

**TVR N.º 127, DE 2012  
(Do Poder Executivo)**

**Mensagem nº 271/2012  
Aviso 510/2012**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 20 de junho de 2012, que renova a concessão outorgada à Empresa Portoalegrense de Comunicação Itda para explorar , pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD))**

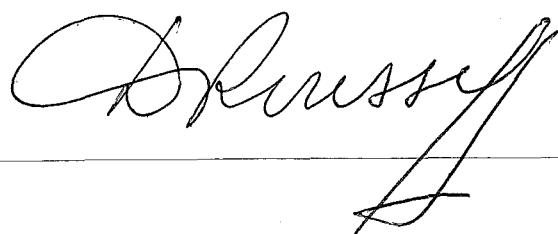
Mensagem nº 271

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 20 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2012, que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 - TV Cabrália Ltda., no município de Itabuna - BA;
- 2 - Televisão Goyá Ltda., no município de Goiânia - GO;
- 3 - Rádio e Televisão Marajoara Ltda., no município de Belém - PA;
- 4 - Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 5 - Rede Mulher de Televisão Ltda., no município de Araraquara - SP; e
- 6 - TV Record de Franca S.A., no município de Franca - SP.

Brasília, 21 de junho de 2012.



SAG

53000.045079/2007-49(10)

WOMEN

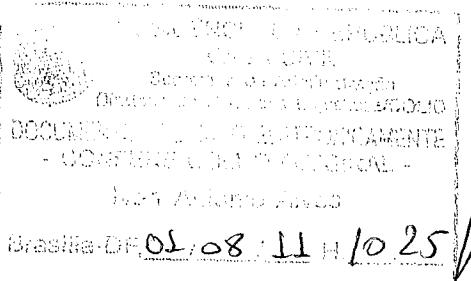
EM n°. 237/2011 - MC

Brasília, 26 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53000.045079/2007-49, em que a EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de quinze anos, a partir de 17 de novembro de 2007.
  2. A outorga foi conferida, originariamente, à TELEVISÃO PAMPA Ltda, pelo Decreto nº 80.489, de 5 de outubro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1977, e transferida à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, pelo Decreto nº 94.485, de 17 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho 1987, e renovada pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 1994, referendado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1998.
  3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
  4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
  5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

Publicado na Seção 1 do DOU de 21 JUN 2012  
Cópia Autenticada

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Renova a concessão outorgada à Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e 223 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045079/2007-49,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 17 de novembro de 2007, a concessão outorgada, originariamente, à Televisão Pampa Ltda., conforme Decreto nº 80.489, de 5 de outubro de 1977, transferida à Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 94.485, de 17 de junho 1987, renovada pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 1994, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 78, de 13 de novembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

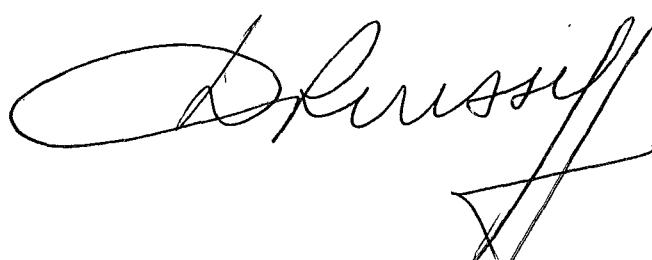
Parágrafo único. A concessão renovada será regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MC ->



RECEBIDO nesta Secretaria  
Em, 26/06/2012 às 17:05 horas  
Jovani Amorim 4.766  
Assinatura Ponto

Aviso nº 510 - C. Civil.

Em 21 de junho de 2012.

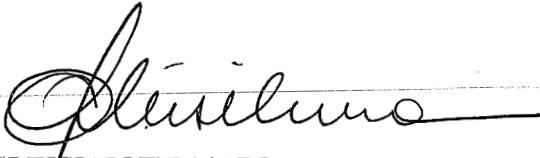
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDUARDO GOMES  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

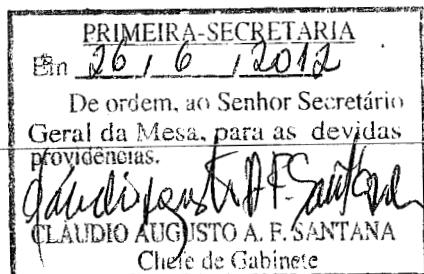
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos constantes dos Decretos de 20 de junho de 2012, publicados no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2012, que renovam concessões outorgadas para exploração, sem direito de exclusividade, de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Atenciosamente,

  
GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEPO 27/jun/2012 14:37  
Ass.: Gleisi Hoffmann  
Gabinete





NT 956/12

674

*Regal*

1. *Leucosia* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma* *leucostoma*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

$\hat{A} = \langle \vec{Q} \vec{Q}^T \rangle - \langle \vec{Q} \rangle \langle \vec{Q}^T \rangle$

**INTERESSADO:**

**PROC: 53000.045079/2007**

**ASSUNTO:** INTERESSADO: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE  
COMUNICAÇÃO LTDA  
CONCURSO

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**CIDADE: PORTO ALEGRE - RS**

## **OUTROS DADOS:**

TVR

129/2012

Cx3964

**MOVIMENTAÇÕES**

SEQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA	DATA
01		/ /	37		/ /
02		/ /	38		/ /
03		/ /	39		/ /
04		/ /	40		/ /
05		/ /	41		/ /
06		/ /	42		/ /
07		/ /	43		/ /
08		/ /	44		/ /
09		/ /	45		/ /
10		/ /	46		/ /
11		/ /	47		/ /
12		/ /	48		/ /
13		/ /	49		/ /
14		/ /	50		/ /
15		/ /	51		/ /
16		/ /	52		/ /
17		/ /	53		/ /
18		/ /	54		/ /
19		/ /	55		/ /
20		/ /	56		/ /
21		/ /	57		/ /
22		/ /	58		/ /
23		/ /	59		/ /
24		/ /	60		/ /
25		/ /	61		/ /
26		/ /	62		/ /
27		/ /	63		/ /
28		/ /	64		/ /
29		/ /	65		/ /
30		/ /	66		/ /
31		/ /	67		/ /
32		/ /	68		/ /
33		/ /	69		/ /
34		/ /	70		/ /
35		/ /	71		/ /
36		/ /	72		/ /

SGC/M. das Comunicações  
Fis. 01  
Autóca.: 2007-08-22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO**  
COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - OESTE E SUL

Despacho: 2.429 /2007

Referência.: Nº 53000.045079/2007

Assunto: Renovação de Outorga

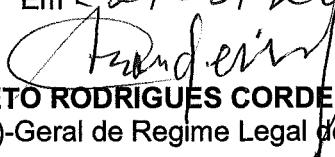
Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

**MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO**  
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 22/08/2007

  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Coordenador(a)-Geral de Regime Legal de Outorgas

*Abreu*

# EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Rua Orfanatrófio nº 711 – Porto Alegre/RS

34



**Ilustríssima Senhora Doutora  
Zilda Beatriz S. De Campos Abreu  
M.D Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000 045079/2007-49  
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/GPO  
14/08/2007-11:51 *GADRET*

**EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com sua sede na Rua Orfanatrófio nº 711, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.654.806/0001-59, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, vem, por seu representante legal abaixo assinado, requerer a Vossa Senhoria se digne apreciar e submeter à decisão de autoridade competente, o pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada, conforme o Decreto s/nº de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial de 16/11/1998, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.**

**Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração de serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às cláusulas, achando-as conforme seus interesses.**

Porto Alegre, 09 de agosto de 2007.

---

**Otavio Dumit Gadret  
Diretor**

Data 16/07/07

DO: DEOC

Para: Sedap

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado

Faz-se

Arquivar-se

Razão: / /

  
Alberto Freire Resende  
Diretor/DEOC/SC/MC

# EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Rua Orfanatrófio nº 711 - Porto Alegre/RS



## DECLARAÇÃO

EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com sua sede na Rua Orfanatrófio nº 711, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.654.806/0001-59, por seu dirigente legal abaixo assinado, declara que a entidade não infringe as vedações constantes do §5º, do artigo 220, da Constituição Federal.

Porto Alegre, 3 de agosto de 2007.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Gadret".

Otavio Dumit Gadret

Diretor

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 91654806/0001-59

**Razão Social:** EMPR PORTOALEGRENSE COMUNICACAO LTDA

**Endereço:** RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

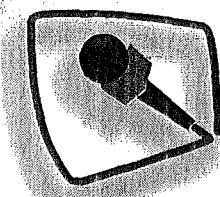
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/07/2007 a 11/08/2007

**Certificação Número:** 2007071312014331662088

Informação obtida em 13/07/2007, às 15:32:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**FILIADO À CUT / FITERT / DIEESE**  
**SINDICATO DOS RADIALISTAS / RS**

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA** estabelecida a Rua Orfanotrofio, 711 – Porto Alegre/RS CNPJ 91.654.806/0001-59 encontra-se quites com suas obrigações sindicais, junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, nos últimos 05 (cinco) anos até a presente data.

Porto Alegre - 09 de maio de 2007.

  
Antonio Edisson Peres

Presidente.

Rua Barão de Teffé, 252 - Bairro Menino Deus - CEP: 90160-150 - Porto Alegre - RS  
Fone/FAX: (0xx51) 233.3500 - 233.3998  
Site: [www.radialistas-rs.org.br](http://www.radialistas-rs.org.br) - E-mail: [radialistasrs@uol.com.br](mailto:radialistasrs@uol.com.br)



**4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**  
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219-8466  
Tabelião: Rubens Remo Farina

A U T E N T I C A Ç Ã O  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado,  
do que dou fé. 0457.01.0700018.01725

Porto Alegre, RS, 18 de julho de 2007  
Thais Cristina Ceolin da Silva - Escrevente Autorizada

**sindiRádio**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ATESTADO**

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que a EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Orfanatráfio 711, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.654.806/0001-59, devidamente filiada a este SINDICATO, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 15 de maio de 2007

Ary F. C. dos Santos  
Presidente

**SINDIRÁDIO - SINDICATO DAS  
EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL  
CNPJ Nº 92.964.295/0001-34**

**4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**  
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219-8466  
Tabelião: Rubens Remo Farina

**A U T E N T I C A Ç Ã O**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado,  
do que dou fé. 0457.01.0700018.01726  
Porto Alegre, RS, 18 de julho de 2007  
Thais Cristina Ceolin da Silva - Escrevente Autorizada

7  
100%  
00%

**EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ Nº 91.654.806/0001-59**  
**NIRE Nº 43201289381**

**OTAVIO DUMIT GADRET**, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 2002018519, expedida pela SSP/RS, em data de 13/03/1985, devidamente inscrito no CPF sob o nº 008.840.730-68, residente e domiciliado na rua Chiriguano nº 92, em Porto Alegre-RS; **ALEXANDRE ALVAREZ GADRET**, brasileiro, solteiro, nascido em 09.12.1977, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 2019545645, expedida pela SJS/RS, em data de 06/12/1995, devidamente inscrito no CPF sob o nº 805.605.120-15, residente e domiciliado na rua Chiriguano nº 92, em Porto Alegre-RS; únicos sócios da **EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Orfanatrófio nº 711, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.604.806/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43201289381, em sessão de 14/04/1987, resolvem de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

**CLÁUSULA 2ª** - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA 3ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

**CLÁUSULA 4ª** - Os sócios declararam para os fins do art.. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 5ª** - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

**§ Único** - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

**CLÁUSULA 6ª** - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

**CLÁUSULA 7ª** - O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

Av. Azulina, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219-8466

Tabelião: Rubens Remo Parina

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou  
fie.

Porto Alegre, RS, 17 de julho de 2007

Thais Cristina Ceolin da Silva - Escrevente Autorizada 460559-0521149  
Emol: R\$2,20 + Selo digital: R\$0,20 - 0457.01.0700009.97924

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO**

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA** é uma sociedade limitada, que se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições da Lei nº 6404/76, aplicáveis às Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - A sociedade girará sob o nome empresarial de EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre-RS, na Rua Orfanatrófio nº 711, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente.**

**II - OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Ministério das Comunicações, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.**

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/1987 e seu prazo é indeterminado.**

**III - CAPITAL E COTAS**

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:**

<u>Sócios</u>	cotas	valor	%
OTAVIO DUMIT GADRET	2.750	R\$ 2.750,00	55%
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET	2.250	R\$ 2.250,00	45%
<b>TOTAL</b>	<b>5.000</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.**

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas, reconhecerá apenas um proprietário.**

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.**

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219-8466

Tabellão: Rubens Remo Farina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou  
fé.

Porto Alegre, RS, 17 de Julho de 2007

Thais Cristina Ceolin da Silva - Escrevente Autorizada- 460559-05211 49

Emol: R\$2,20 + Selo digital: R\$0,20 - 0457.01.0700009.87923

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

#### IV - ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

**CLÁUSULA 11ª** - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá ao sócio **OTAVIO DUMIT GADRET**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de Diretor, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, a qual fica dispensado de prestar caução.

**CLÁUSULA 12ª** - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

**CLÁUSULA 13ª** - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o Diretor poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

**CLÁUSULA 14ª** - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

#### V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA 15ª** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

**CLÁUSULA 16ª** - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA 17ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

Av. Azenha, 323 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219-8466

Tabelião: Rubens Remo Farina

A U T E N T I Q U A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 17 de julho de 2007

Thais Cristina Ceolin da Silva - Escrevente Autorizada- 460569-05211 48  
Emol: R\$2,20 + Selo digital: R\$0,20 - 0457.01.0700009.97922



## VI - EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>** - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral para a apuração dos resultados, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>** - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição pela sociedade de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

## VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>** - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>** - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

## VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>** - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cuius*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

**CLÁUSULA 23<sup>a</sup>** - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual.

## IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 24<sup>a</sup>** - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

Av. Azenha, 323 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219-8466

Tabelião: Rubens Remo Farina

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 17 de julho de 2007

Thais Cristina Ceolin da Silva - Escrivente Autorizada - 460558-05211-49  
Emol: R\$2,20 + Selo digital: R\$0,20 - 0457.01.0700009.97921



## X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 25<sup>a</sup>** - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro direutivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

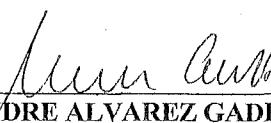
**CLÁUSULA 26<sup>a</sup>** - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declararam para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 27<sup>a</sup>** - Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, lavrado em tantas vias quântas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

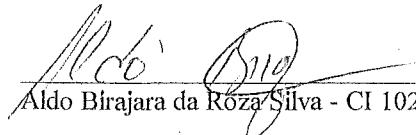
Porto Alegre, 16 de dezembro de 2003.

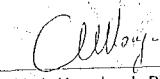
  
OTAVIO DUMIT GADRET

  
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET

### TESTEMUNHAS:

  
Rosane Luiza Scheuchuk - CI. 8037991497/SSP/RS

  
Aldo Birajara da Roza Silva - CI 1025699214/SSP/RS

 <b>JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL</b> CERTÍFICO O REGISTRO EM: 07/04/2004 SOB N°: 2387195 Protocolo: 04/035769-4 Empresa: 43 2 0128938 1 EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	
 Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL	



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219-8466  
Tabelião: Rubens Remo Farina

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 17 de julho de 2007  
Thais Cristina Ceolin da Silva - Escrevente Autorizada- 460859-05211 49  
Emol: R\$2,20 + Selo digital: R\$0,20 - 0457.01.0700009.97920



## **11.4 – LAUDO DE ENSAIO TRANSMISSOR**

### **11.4.1 – Entidade**

Nome : Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.  
Endereço : Rua Orfanatrófio nº 711  
Cidade : Porto Alegre      Estado : RS  
Telefone :(51) 3218-2505      Fax : (51) 3232-2972

### **11.4.2 – Motivo:**

Renovação de outorga da emissora.

### **11.4.3 – Endereço do local do Ensaio**

Endereço : Morro da Policia  
Cidade : Porto Alegre - RS

### **11.4.4 – Data da realização**

02/08/2007

### **11.4.5 – Fabricante**

Nome : RF Telecomunicações Ltda.  
Modelo do Equipamento : Telavo RTV 5000 T  
Potencia : 5 KW  
Número de Série : 0022  
Ano de Fabricação : 2005 (28/11/2005  
Código de Certificação : 1122-02-1806

### **11.4.6 – Descrição do Equipamento**

11.4.6.1 – Função do Equipamento : [ ] Principal      [ X ] Reserva

11.4.6.1.1 – Sinal de Entrada : [ ] FI      [ X ] Áudio e Vídeo Separados

11.4.6.2 – Canal de Operação : 04 – (Quatro decalado para menos)

Faixa de Freqüência do canal : de 66 a 72 [MHz]

11.4.6.3 – Potencia Nominal (de Operação) : 5,00 [KW] (pico de sincronismo)

11.4.6.4 – Potencia Média : 3,00 [KW] (com sincronismo s/portadora de audio)

11.4.6.5 – Alimentação : 220 V      [ X ] AC      [ ] DC

DJ. J.B.

13

**11.4.7 – Ensaio para todos os transmissores ou retransmissores :**

**11.4.7.1 – Estabilidade de Freqüência**

**11.4.7.1.1 – Oscilador : [ X ] Sintetizado a PLL      [ ] a Cristal**

Freqüência Nominal [Hz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
113.000.000,00	113.000.375,00	+ 375

**11.4.7.1.2 – Por Variação de tempo de funcionamento**

**11.4.7.1.2.1 – Das Portadoras (para Transmissor)**

Freqüência Nominal (Hz)	Freqüência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Vídeo : 67.240.000,00	67.239.670,00	- 330
Áudio: 71.740.000,00	71.739.665,00	- 335
Duração (Minutos) : 90		

**11.4.7.1.2.2 – Do Oscilador Local (para retransmissor)**

Freqüência Nominal (Hz)	Freqüência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Oscilador local :	Não se aplica	Não se aplica
Duração (Minutos)		

**11.4.7.1.3 – Por variação da tensão de alimentação :**

**11.4.7.1.3.1 – Da Portadora (para transmissor)**

Tensão [V]	Freq. Nominal [Hz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
253	Visual: 67.240.000,00 Aural: 71.740.000,00	67.239.727,00 71.739.715,00	-273 -285
220	Visual: 67.240.000,00 Aural: 71.740.000,00	67.739.670,00 71.739.665,00	-330 -335
187	Visual: 67.240.000,00 Aural: 71.740.000,00	67.239.783,00 71.739.748,00	-217 -252

02.03.

11.4.7.2 Atenuação de emissões fora da faixa e de espúrios (com relação a potencia de pico de vídeo)

Harmônico	Freqüência [MHz]	Atenuação Medida [dB]	Requisito Mínimo [dB]
2º	134.480.000,00	68	40 + 10 log P(W) p/P ≤ 100 W 60 p/P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF
3º	201.720.000,00	70	
4º	268.960.000,00	73	
<b>EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS</b>			
Frequencia em relação a portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito Minino (dB)	
≤ - 4,25	68	40 + 10 log P(W) p/P ≤ 100 W 60 p/P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF	
- 3,58	58	42	
- 1,25	50	20	
+ 4,75	50	20	
≥ + 7,75	68	40 + 10 log P(W) p/P ≤ 100 W 60 p/P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF	

11.4.7.3 – Potencia de Saída

Potencia Nominal (de Operação) [KW]	Medida [KW]	Tolerância [W]
Visual : Pv 5,00	5,00	± 2 % x PN ou Pop
Aural : PA = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	0,53	

P visual (no pico de sinc.) = P média x 1,68 (somente sincronismo e luminância ao nível de preto)

11.4.7.4 – Compressão de Sincronismo :

Potencia [KW]	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal (PN) : 5,00 Ou de operação (Pop)	0	2 UNV
+ 2% x PN (Pop.) 5,010	0	2 UNV



#### 11.4.7.5 – Controle automático de ganho (F.I. – para Retransmissor) Não se aplica

Variação do Sinal de Entrada : 0 dB a – 50 dB

Variação do Sinal de Saída :  $\pm 0,5$  dB

Variação da Linearidade :  $\pm 1$  dB

#### 11.4.7.6 – Produtos de Intermodulação :

VALOR MEDIDO (dB)	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM ÁUDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
54	Dentro do canal $\geq 53$ dB	
60	Fora do Canal $\geq 52$ dB para $P \leq 100$ W $\geq 60$ dB para $P \geq 100$ W	Fora do Canal $\geq 52$ dB para $P \leq 100$ W $\geq 60$ dB para $P \geq 100$ W

Obs : Com relação a Potencia de Pico de Vídeo

#### 11.4.7.7 – Relação S/R de Vídeo :

S/R de Vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa frequencia	51,8 dB	40 dB
De alta frequencia	54,0 dB	48 dB

#### 11.4.7.8 – Observações Visuais

- O equipamento está encerrado em gabinete metálico e com interligação a terra.  
 Sim       Não
- Possui “interlock” nas portas e tampas onde existem tensões acima de 350 V.  
 Sim       Não
- Existência de tomadas externas para medição de freqüência :

Equipamento Transmissor (TV)	Equipamento Retransmissor (RTV)
Vídeo <input checked="" type="checkbox"/>	Oscilador <input type="checkbox"/>
Áudio <input checked="" type="checkbox"/>	
Oscilador <input checked="" type="checkbox"/>	

04.03.

#### 11.4.7.9 – Controle automático de silenciamento.

Ao ser retirado o sinal de vídeo, o equipamento é desligado após 3 a 5 minutos.

#### 11.4.7.10 – Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento:

O equipamento possui :

- a) Indicação de “Lock” quando se tratar de oscilador sintetizado:  
 Sim       Não
- b) No estágio de saída, medições de potencia visual, TOE (Taxa de Onda Estacionaria), no estágio de saída.  
 Sim       Não
- c) Os equipamentos com estágio de saída a válvula, devem apresentar medidores de tensão corrente de placa e horímetro.  
 Sim       Não
- d) Os circuitos de proteção tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE (Taxa de Onda Estacionaria, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).  
 Sim       Não

#### 11.4.8 – Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potencia igual ou superior 100 Watts.

##### 11.4.8.1 – Características de Modulação de Vídeo

Ítem	Medição	Requisito
Retardo Croma-Luminancia	- 18,0 nS	$\pm 50$ nS
Resposta da Faixa de Vídeo	+ 0,5 dB	$\pm 1$ dB
Fase Diferencial	+ 4,2 °	$\pm 5$ °
Ganho Diferencial	+ 4,5%	$\pm 5\%$
Não Linearidade de Luminância	+ 3,3%	$\pm 5\%$

DS. B.

11.4.8.2 – Características de Retardo de Grupo (Curva do Anexo VI–Para Transmissor)

Freqüência (MHz)	Referencia (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	0
1,00	± 50	0
2,10	± 50	0
3,00	± 45	+ 15
3,58	- 170 a - 220	-177
4,00	- 275 a - 375	-330
4,18	- 300 a - 400	-340

11.4.8.3 – Características de Amplitude das Faixas Laterais de vídeo (Curva do Anexo VI – Somente para Transmissor)

Freqüência (MHz) Portadora de Vídeo	Máx	Limites Máx      Min	Medidas (dB)
-3,58		- 42	- 46
≤ - 1,25		- 20	- 27
> - 1,25		1	+ 0,5
< - 0,75			
- 0,75	1	- 3,0	- 0,5
> - 0,20	1	- 1,5	0
≤ 1,20			
1,25		Referência	0
3,58	1	- 1	+ 0,5
4,00	1	- 1	- 0,5
4,20	1	- 3	- 2
> 4,20	1	-	- 25
< 4,475	1	-	- 35
≥ 4,475		- 20	- 40
≥ 4,50		< -24 (*)	-----

( \*) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados

06. S.

16

11.4.8.4 – Resposta de Áudio (Curva de Pré-enfase de 75  $\mu$ s – Fig 2 do Anexo I – para Transmissor)

Freqüência (Hz)	Nível de Saída (dB)	Desvio (dB)	Limites (dB) – 75 $\mu$ s	
			Mínimo	Máximo
50	- 1,5		-4,0	0,0
100	- 0,5		-3,0	0,0
400	- 1,0	0 ( $\pm 25$ kHz)	-2,9	0,2
1.000	0,0		-2,2	0,8
2.000	1,2		-0,2	2,8
5.000	5,7		5,1	8,1
7.500	10,5		8,2	11,4
10.000	12,1		9,9	13,6
15.000	15,5		12,2	17,0

11.4.8.5 – Distorção de audiofreqüência para um desvio nominal de  $\pm 25$  kHz

Frequencia (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,7	$\leq 1$
100	0,6	
1.000	0,6	
2.000	0,4	
5.000	0,8	
7.500	0,8	
10.000	0,6	
15.000	0,8	

11.4.8.6 – Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
53	$\leq 53$

11.4.8.7 – Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
50	$\leq 50$

07.03.



## INSTRUMENTOS UTILIZADOS NOS ENSAIOS

1. Wattímetro de pico Bird – Modelo 4712 A
2. Carga atenuadora Bird – Modelo 8745
3. Frequencímetro ICEL modelo FC 2500
4. Spectrum Analyzer Hewlett Packard, modelo 8593E, NS 3710<sup>a</sup>02816
5. Carga Atenuadora Eletro Impulse Lab Inc, modelo DP TV - 153
6. Gerador de Vídeo Tektronix – Modelo TSG 170A
7. Analisador de Banda Lateral Tektronix – Modelo 1405
8. Regulador de Voltagem STP modelo ER-250 T
9. Aquecedor – Marca Nilko Metalúrgica Itda.
10. Termômetro – 10 graus C + 15 graus C Incoterm
11. Gerador de 3 tons Telavo – Modelo GT0683
12. Demodulador de sinais de TV em VHF ou UHF marca Philips – Modelo PM 5560
13. Monitor Vectorscópico para vídeo marca Tectronix modelo 1422
14. Analisador de modulação AM-FM 4 a 1200 MHz, marca MARCONI – Mod. TF2300B
15. Analisador de áudio HP modelo 339<sup>a</sup>
16. Medidor de vídeo, marca Tectronix, modelo VM 700

OB. J3.

## DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no equipamento a que se refere, o qual atendeu na data em que o ensaio foi realizado, todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

O presente Laudo consta de 08 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica  de que faço uso.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2007.

Portalicio Bier Filho  
CREA 38.744-D

21  
M

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal da Empresa Portoalegrense de Comunicação, DECLARO que o Engº Portalicio Bier Filho, esteve no endereço abaixo no dia 02 de agosto de 2007, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela RF Telecomunicações Ltda., modelo Telavo RTV 5000 T , número de série 0022, com a potencia nominal (de operação) de 5 (KW).

Local do ensaio : Morro da Policia

Porto Alegre - RS

Porto Alegre, 03 de agosto de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Otavio Dumit Gadret  
Diretor

Dados da ART

Agencia /Código do Cedente

044587000000058.4

Nosso Número:

Recibo do Sacado

Tipo: OBRA/SERVIÇO  
Convênio: NÃO É CONVÊNIO  
Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Cart.Vínculo:  
Cart.Vínculo:

ART Vínculo:  
ART Vínculo:

Contratado

Nr.Carteira: RS038744 Profissional: PORTALICIO BIER FILHO  
Nr. RNP: 0 Título: \* Engenheiro em Eletrônica  
Empresa: NENHUMA EMPRESA

Nr.Reg.: 0

Contratante..

Nome: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 91654806000159

Endereço: RUA ORFANATRÓPIO 711

CEP: 91840440 UF:RS

Cidade: PORTO ALEGRE

Bairro: Alto Teresópolis

Proprietário: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Telefone: -

Endereço: RUA ORFANATRÓPIO 711

CPF/CNPJ: 91654806000159

Cidade: PORTO ALEGRE

CEP: 91840440 UF:RS

Finalidade: COMERCIAL

Bairro: ALTO TERESÓPOLIS

Honorários: 1.000,00

Prev.Início: 02/08/2007

Dimensão: 0,00

Vlr Contrato: 0,00

Vencimento: 31/08/07

Valor ART: 29,00

Itc Atividade Técnica

Descrição da Obra/Serviço

Quantidade

1 Ensaio

LAUDO DE ENSAIO TRANSMISSORES DE TV DE 5 E 10 KW

Unid.

0,00 IND.

Autenticação Mecânica

As partes elegem, para dirimir divergências decorrentes do presente Contrato, a resolução por Arbitragem, pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-RS, com a concordância expressa SIM, ao lado das palavras Contratante e Profissional.

Po4, 02/08/2007 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima Profissional( )	De acordo Contratante( )
---------------------------------	---	-----------------------------

Válida somente quando quitada, com as assinaturas do Profissional, do Contratante e entregue ao CREA.  
Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

**CAIXA 104-0** 10498.00400 20208.044584 70000.000581 1 36150000002900

Local de Pagamento <b>PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				
<b>CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS</b>				
Dia	Nº.Dcto	Especie DOC	Acoste	Data Processamento
02/08/2007	4020208			01/08/2007
Uso Banco	Cartera	Especie	Quantidade Moeda	Valor Moeda
	SR	R\$		
Instruções: <b>Agência: Encaminhe a primeira via para a RETPV.</b>				
Sacado: PORTALICIO BIER FILHO				

Vencimento	31/08/07
Agência/Cód.Cedente	044587000000058.4
Nr.Documento:	4020208
(=) Valor da Parcela	29,00
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

----- Autenticação Mecânica -----



**Itaú Itaú Bankline**

**Comprovante do pagamento**

**Dados da conta debitada:**

Nome: PORTALICIO BIER FILHO  
Agência: 0938 Conta: 13728-8

**Dados do pagamento:**

Título / Boletos: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S  
Código de barras: 10498.00400 20208.044584 70000.000581 1 36150000002900  
Valor do documento: R\$ 29,00  
Data do vencimento: 31/08/2007

Pagamento efetuado em 01/08/2007 às 11:36:46h via Bankline

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.



## **11.4 – LAUDO DE ENSAIO TRANSMISSOR**

### **11.4.1 – Entidade**

Nome : Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.  
Endereço : Rua Orfanatrófio nº 711  
Cidade : Porto Alegre      Estado : RS  
Telefone :(51) 3218-2505      Fax : (51) 3232-2972

### **11.4.2 – Motivo**

Renovação de outorga da emissora.

### **11.4.3 – Endereço do local do Ensaio**

Endereço : Morro da Policia  
Cidade : Porto Alegre - RS

### **11.4.4 – Data da realização**

02.08.2007

### **11.4.5 – Fabricante**

Nome : Telavo Indústria e Comércio de Equipamentos p/Telecomunicações Ltda.  
Modelo do Equipamento : RTV15KA  
Potencia : 10 KW (Reduzida)  
Número de Série : 16  
Ano de Fabricação : 1996 (13/05/1996)  
Código de Certificação : 008/93-XXX0038

### **11.4.6 – Descrição do Equipamento**

11.4.6.1 – Função do Equipamento : [ X ] Principal      [ ] Reserva

11.4.6.1.1 – Sinal de Entrada : [ ] FI    [ X ] Áudio e Vídeo Separados

11.4.6.2 – Canal de Operação : 04 – (Quatro decalado para menos)

Faixa de Freqüência do canal : de 66 a 72 [MHz]

11.4.6.3 – Potencia Nominal (de Operação) : 10,0 [KW] (pico de sincronismo)

11.4.6.4 – Potencia Média : 6,00 [KW] (com sincronismo sem portadora de audio)

11.4.6.5 – Alimentação : 220 V    [ X ] AC    [ ] DC

01. 03.

26  
M

### **11.4.7 – Ensaio para todos os transmissores ou retransmissores :**

#### **11.4.7.1 – Estabilidade de Freqüência**

##### **11.4.7.1.1 – Oscilador : [ X ] Sintetizado a PLL      [ ] a Cristal**

Freqüência Nominal [Hz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
113.000.000,00	113.000.360,00	+ 360

##### **11.4.7.1.2 – Por Variação de tempo de funcionamento**

###### **11.4.7.1.2.1 – Das Portadoras (para Transmissor)**

Freqüência Nominal (Hz)	Freqüência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Vídeo : 67.240.000,00	67.240.150,00	+ 150
Áudio : 71.740.000,00	71.740.160,00	+ 160
Duração (Minutos) 90		

###### **11.4.7.1.2.2 – Do Oscilador Local (para retransmissor)**

Freqüência Nominal (Hz)	Freqüência Medida (Hz)	Desvio (Hz)
Oscilador local :	Não se aplica	Não se aplica
Duração (Minutos)		

##### **11.4.7.1.3 – Por variação da tensão de alimentação :**

###### **11.4.7.1.3.1 – Da Portadora (para transmissor)**

Tensão [V]	Freq. Nominal [Hz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
253	Visual: 67.240.000,00 Aural: 71.740.000,00	67.240.270,00 71.740.285,00	+ 270 + 285
220	Visual: 67.240.000,00 Aural: 71.740.000,00	67.240.150,00 71.740.160,00	+ 150 + 160
187	Visual: 67.240.000,00 Aural: 71.740.000,00	67.240.230,00 71.740.255,00	+ 230 + 255

02. 03.

11.4.7.2 Atenuação de emissões fora da faixa e de espúrios (com relação a potencia de pico de vídeo)

Harmônico	Freqüência [MHz]	Atenuação Medida [dB]	Requisito Mínimo [dB]
2º	134.480.000,00	70	40 + 10 log P(W) p/P ≤ 100 W 60 p/P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF
3º	201.720.000,00	70	
4º	268.960.000,00	74	
<b>EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS</b>			
Frequencia em relação a portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito Minino (dB)	
≤ - 4,25	70	40 + 10 log P(W) p/P ≤ 100 W 60 p/P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF	
- 3,58	48	42	
- 1,25	40	20	
+ 4,75	40	20	
≥ + 7,75	70	40 + 10 log P(W) p/P ≤ 100 W 60 p/P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF	

11.4.7.3 – Potencia de Saída

Potencia Nominal (de Operação) [KW]	Medida [KW]	Tolerância [W]
Visual : Pv 10,00	10,00	± 2 % x PN ou Pop
Aural : PA = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	1,05	

P visual (no pico de sinc.) = P média x 1,68 (somente sincronismo e luminância ao nível de preto)

11.4.7.4 – Compressão de Sincronismo :

Potencia [KW]	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal (PN) :	0	2 UNV
Ou de operação (Pop)		
+ 2% x PN (Pop.)	0	2 UNV

03.03.

97  
M

#### 11.4.7.5 – Controle automático de ganho (F.I. – para Retransmissor) : Não se aplica

Variação do Sinal de Entrada : 0 dB a – 50 dB

Variação do Sinal de Saída :  $\pm 0,5$  dB

Variação da Linearidade :  $\pm 1$  dB

#### 11.4.7.6 – Produtos de Intermodulação :

VALOR MEDIDO (dB)	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM AUDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
54	Dentro do canal $\geq 53$ dB	
61	Fora do Canal $\geq 52$ dB para $P \leq 100$ W $\geq 60$ dB para $P \geq 100$ W	Fora do Canal $\geq 52$ dB para $P \leq 100$ W $\geq 60$ dB para $P \geq 100$ W

Obs : Com relação a Potencia de Pico de Vídeo

#### 11.4.7.7 – Relação S/R de Vídeo :

S/R de Vídeo	MEDIDA	REQUISITO MINIMO
De baixa frequencia	49,8 dB	40 dB
De alta frequencia	52,1 dB	48 dB

#### 11.4.7.8 – Obseervações Visuais

- O equipamento está encerrado em gabinete metálico e com interligação a terra.  
 Sim       Não
- Possui “interlock” nas portas e tampas onde existem tensões acima de 350 V.  
 Sim       Não
- Existência de tomadas externas para medição de freqüência :

Equipamento Transmissor (TV)	Equipamento Retransmissor (RTV)
Vídeo <input checked="" type="checkbox"/>	Oscilador <input type="checkbox"/>
Áudio <input checked="" type="checkbox"/>	
Oscilador <input type="checkbox"/>	

26  
M

#### 11.4.7.9 – Controle automático de silenciamento.

Ao ser retirado o sinal de vídeo, o equipamento é desligado após 3 a 5 minutos. Não se aplica

#### 11.4.7.10 – Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento:

O equipamento possui :

- a) Indicação de “Lock” quando se tratar de oscilador sintetizado:  
 Sim       Não
- b) No estágio de saída, medições de potencia visual, TOE (Taxa de Onda Estacionaria), no estágio de saída.  
 Sim       Não
- c) Os equipamentos com estágio de saída a válvula, devem apresentar medidores de tensão corrente de placa e horímetro.  
 Sim       Não
- d) Os circuitos de proteção tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE (Taxa de Onda Estacionaria, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).  
 Sim       Não

#### 11.4.8 – Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potencia igual ou superior 100 Watts.

##### 11.4.8.1 – Características de Modulação de Vídeo

Ítem	Medição	Requisito
Retardo Croma-Luminancia	- 4,7 nS	$\pm 50$ nS
Resposta da Faixa de Vídeo	+ 0,8 dB	$\pm 1$ dB
Fase Diferencial	+ 4,78°	$\pm 5^\circ$
Ganho Diferencial	+ 2,06 %	$\pm 5\%$
Não Linearidade de Luminância	+ 3.56 %	$\pm 5\%$

OS. B.

#### 11.4.8.2 – Características de Retardo de Grupo (Curva do Anexo VI–Para Transmissor)

Freqüência (MHz)	Referencia (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	0
1,00	± 50	0
2,10	± 50	0
3,00	± 45	+ 20
3,58	- 170 a - 220	- 185
4,00	- 275 a - 375	-345
4,18	- 300 a - 400	-345

#### 11.4.8.3 – Características de Amplitude das Faixas Laterais de vídeo (Curva do Anexo VI – Somente para Transmissor)

Freqüência (MHz) Portadora de Vídeo	Máx	Limites	Medidas (dB)
		Min	
-3,58		- 42	- 44
≤ - 1,25		- 20	- 24
> - 1,25		1	+ 0,7
< - 0,75			
- 0,75	1	- 3,0	- 1,5
> - 0,20	1	- 1,5	- 0,5
≤ 1,20			
1,25		Referência	0
3,58	1	- 1	+ 0,7
4,00	1	- 1	- 0,5
4,20	1	- 3	- 1,5
> 4,20	1	-	- 20
< 4,475	1	-	- 30
≥ 4,475		- 20	- 35
≥ 4,50		< -24 (*)	-----

( \* ) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados

06. B.

30  
M

#### 11.4.8.4 – Resposta de Áudio (Curva de Pré-enfase de 75 µs – Fig 2 do Anexo I – para Transmissor)

Freqüência (Hz)	Nível de Saída (dB)	Desvio (dB)	Limits (dB) – 75 µs
			Mínimo Máximo
50	- 2,5		-4,0 0,0
100	- 2,0		-3,0 0,0
400	- 1,0	0 ( $\pm$ 25 kHz)	-2,9 0,2
1.000	0,0		-2,2 0,8
2.000	1,5		-0,2 2,8
5.000	6,7		5,1 8,1
7.500	10,3		8,2 11,4
10.000	11,4		9,9 13,6
15.000	15,7		12,2 17,0

#### 11.4.8.5 – Distorção de audiofreqüência para um desvio nominal de $\pm$ 25 kHz

Frequencia (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,6	$\leq 1$
100	0,7	
1.000	0,6	
2.000	0,5	
5.000	0,7	
7.500	0,8	
10.000	0,6	
15.000	0,7	

#### 11.4.8.6 – Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
53	$\leq 53$

#### 11.4.8.7 – Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
50	$\leq 50$

07

J3

## INSTRUMENTOS UTILIZADOS NOS ENSAIOS

1. Wattímetro de pico Bird – Modelo 4712 A
2. Carga atenuadora Bird – Modelo 8745
3. Frequencímetro ICEL modelo FC 2500
4. Spectrum Analyzer Hewlett Packard, modelo 8593E, NS 3710<sup>a</sup>02816
5. Carga Atenuadora Eletro Impulse Lab Inc, modelo DP TV - 153
6. Gerador de Vídeo Tektronix – Modelo TSG 170A
7. Analisador de Banda Lateral Tektronix – Modelo 1405
8. Regulador de Voltagem STP modelo ER-250 T
9. Aquecedor – Marca Nilko Metalúrgica Itda.
10. Termômetro – 10 graus C + 15 graus C Incoterm
11. Gerador de 3 tons Telavo – Modelo GT0683
12. Demodulador de sinais de TV em VHF ou UHF marca Philips – Modelo PM 5560
13. Monitor Vectorscópico para vídeo marca Tectronix modelo 1422
14. Analisador de modulação AM-FM 4 a 1200 MHz, marca MARCONI – Mod. TF2300B
15. Analisador de áudio HP modelo 339<sup>a</sup>
16. Medidor de vídeo, marca Tectronix, modelo VM 700

08.09.

39  
M

## DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente no equipamento a que se refere, o qual atendeu na data em que o ensaio foi realizado a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

O presente Laudo consta de 08 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica J.B. de que faço uso.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2007.



Portalicio Bier Filho  
CREA 38.744-D

das Comunicações  
Flávio M.  
33

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal da Empresa Portoalegrense de Comunicação, DECLARO que o Engº Portalicio Bier Filho, esteve no endereço abaixo no dia 02 de agosto de 2007, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela Telavo Ind. e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, modelo RTV 15 KA , número de série 16, com a potencia nominal (de operação) de 10 (KW).

Local do ensaio : Morro da Policia  
Porto Alegre - RS

Porto Alegre, 03 de agosto de 2007.

Otavio Dumit Gadret  
Diretor

Dados da ART

Agencia /Código do Cedente

044587000000058.4

Nossa Número:

Tipo: OBRA/SERVIÇO  
Convênio: NÃO É CONVÉNIO  
Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Participação Técnica: INDIVIDUAL  
Motivo: NORMAL  
Cart.Vínculo:  
Cart.Vínculo:

ART Vínculo:  
ART Vínculo:

Contratado

Nr.Carteira: RS038744 Profissional: PORTALICIO BIER FILHO  
Nr. RNP: 0 Título: \* Engenheiro em Eletrônica  
Empresa: NENHUMA EMPRESA

Nr.Reg.: 0

Contratante..

Nome: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Endereço: RUA ORFANATRÓPIO 711

Cidade: PORTO ALEGRE

CPF/CNPJ: 91654806000159

CEP: 91840440 UF: RS

Bairro: Alto Teresópolis

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Telefone:

Endereço: RUA ORFANATRÓPIO 711

CPF/CNPJ: 91654806000159

Cidade: PORTO ALEGRE

CEP: 91840440 UF: RS

Bairro: ALTO TERESÓPOLIS

Finalidade: COMERCIAL

Honorários: 1.000,00

Dimensão: 0,00

Vlr Contrato: 0,00

Prev.Início: 02/08/2007

Prev.Fim: 31/12/2007

Ent.Classe: 3

Vencido: 31/08/07

Valor ART: 29,00

Ité Atividade Técnica

1 Ensaio

Descrição da Obra/Serviço

LAUDÓ DE ENSAIO TRANSMISSORES DE TV DE 5 E 10 KW

Quantidade

0,00 Unid.

Autenticação Mecânica

As partes elegem, para dirimir divergências decorrentes do presente Contrato, a resolução por Arbitragem, pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-RS, com a concordância expressa SIM, ao lado das palavras Contratante e Profissional.

*PoA, 02/08/2007*

Declaro serem verdadeiras as informações acima

De acordo

Local e Data

*YB/F*  
Profissional( )

*OL*  
Contratante( )

Válida somente quando quitada, com as assinaturas do Profissional, do Contratante e entregue ao CREA.

Atenção: A ART deve estar quitada no final da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

**CAIXA 104-0 10498.00400 20208.044584 70000.000581 1 36150000002900**

Local de Pagamento

PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS

Data	Nr.Documento	Especie DOC	Avais	Data Processamento
02/08/2007	4020208			01/08/2007
Uso Banco	Carteira	Especie	Quantidade Moeda	Valor Moeda
	SR	R\$		

Instruções:

Agência: Encaminhe a primeira via para a RETPV.

Sacado: PORTALICIO BIER FILHO

Vencimento	31/08/07
Agência/Cód.Cedente	044587000000058.4
Nr.Documento:	4020208
(=) Valor da Parcela	29,00
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

----- Autenticação Mecânica -----





**Comprovante do pagamento**

**Dados da conta debitada:**

Nome: PORTALICIO BIER FILHO

Agência: 0938 Conta: 13728-8

**Dados do pagamento:**

Título / Boleto: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S

Código de barras: 10498.00400 20208.044584 70000.000581 1 36150000002900

Valor do documento: R\$ 29,00

Data do vencimento: 31/08/2007

Pagamento efetuado em 01/08/2007 às 11:36:46h via Bankline

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

## RENOVAÇÃO DE OUTORGA

das Comunicações  
nº 36  
Ribeirão Preto

**LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO Nº : 53000.045079/2007 LOCALIDADE: PORTO ALEGRE / RS

INTERESSADA: EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

TIPO DE OUTORGA: (X) CONCESSÃO () PERMISSÃO ( ) AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS	EIS
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim (X) Não () 3
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim () Não (X)
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Sim (X) Não () 4
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim () Não (X)
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim () Não (X)
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim () Não (X)
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim () Não (X)
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim () Não (X)
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, <b>cópia atualizada do estatuto.</b>	7-11
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	2
	Sim (X) Não ()
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	2
	Sim (X) Não ()
Tempestiva?	Sim (X) Não ()
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim (X) Não () 12-21
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim (X) Não () 22-23, 24-33
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	5, 34-35
	Sim (X) Não ()
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	6
	Sim (X) Não ()
Vistoria da ANATEL;	Sim () Não (X)
Há irregularidade(s) a ser (em) sanada(s)?	Sim () Não () XXX
A entidade está quite com o FISTEL?	Sim () Não () xxx
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim () Não (X)

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R\$

Quadro diretivo: OTÁVIO DUMIT GADRET – DIRETOR PRESIDENTE.

Analista: RMFS/COSMS

Data: 11/09/2007.

M.R. das Comunicações  
Fls.: 37  
Rúbrica: E

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300**  
**CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF**  
**TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617**

Ofício nº 4.054 /2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 21 de 09 de 2007.

Ao Senhor,  
OTAVIO DUMIT GADRET  
Diretor da EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
Rua Orfanatrófio, nº 711, Alto Teresópolis.  
CEP: 90840-440 Porto Alegre / RS

Ref. Processo nº 53000.045079/2007

Prezado Senhor,

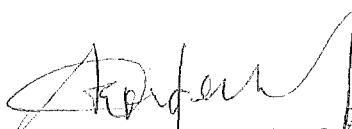
Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

- a) Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;
- e) Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Cópia da Relação anual de Informações Sociais – RAIS;

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Coordenador – Geral de Regime Legal de Outorgas

Fis.: 38  
U.R. Rúbrica:  
das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS**  
**COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE**

DESPACHO N<sup>o</sup> 2.853/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 28 de 09 de 2007.

AO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS-CGEO

**Ref.: Processo n<sup>o</sup> 53000.045079/2007 (apensado n<sup>o</sup>)**

**Interessada: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**Assunto:** Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, período de 17/11/2007 a 17/11/2022.

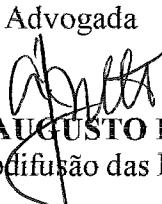
**Serviço:** Radiodifusão de sons e imagens.

**Localidade:** Porto Alegre / RS

Para que seja dado andamento ao procedimento de renovação de outorga deferida a Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, opino pelo encaminhamento dos presentes autos, acompanhado do Laudo de Ensaio e ART, (fls. 12-33), à Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas, objetivando seja realizada vistoria técnica da emissora.

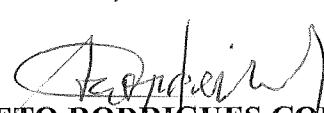
Após a citada vistoria, solicitamos a devolução do processo à Coordenação de Regime Legal de Outorgas, com o laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade da estação, para prosseguimento.

  
**REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS**  
Advogada

  
**ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
Coordenador de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro-Oeste

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação Geral de Engenharia de Outorgas-CGEO, para as providências de alcada.

Em 10/11/2007

  
**ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO**  
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

M. das Comunicações  
39  
LJ/PA  
S

# EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Rua Orfanatrófio nº 711 - CEP: 90840-440

Fone (51) 3218-2505

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

530000 061008/2007-43

SEPRODIFLOG/COLOG/CORL/SPD

26/10/2007-17:17 GAB/DevC

Ilustríssimo Senhor Doutor  
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO  
MD. Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas  
Ministério das Comunicações – Brasilia/DF

Ref.Processo nº 53000.045079/2007

112  
231  
CK: 0029

EMPRESA PORTOALEGRENSE DE  
COMUNICAÇÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e  
imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, vem  
através da presente anexar a documentação solicitada.

Atenciosamente,

Otávio Dumit Gadret

Diretor

Data:	30/10/07
DO:DOS	Selop
Para:	
<input type="checkbox"/> Conhecimento	
<input checked="" type="checkbox"/> Providências	
<input type="checkbox"/> Análise e Deliberação	
<input type="checkbox"/> Preparar Resposta	
<input type="checkbox"/> Preparar Informe	
<input type="checkbox"/> Responder ao Interessado	
<input type="checkbox"/> Falar-me	
<input type="checkbox"/> Arquivar-se	
Prazo:	/ /
Carlos Alberto Freire Rondon Diretor - DOS/SSCE/MC	

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 91654806/0001-59

**Razão Social:** EMPR PORTOALEGRENSE COMUNICACAO LTDA

**Endereço:** RUA ORFANATROFIO 711 / ALTO TERESOPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90840-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/10/2007 a 14/11/2007

**Certificação Número:** 2007101614251063146858

Informação obtida em 16/10/2007, às 14:25:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS  
DE TERCEIROS**

Nº 303032007-19001010

Nome: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA  
CNPJ: 91.654.806/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 26/10/2007.  
Válida até 23/04/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO NO ORIFITO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 4.054/2007-COSMS/CGLO/DOS/SSCE/MC

Ao Senhor

Otavio Dumit Gadret

Diretor da Empresa PortoAlegrense de Comunicação Ltda

Rua Orfanatório, nº 711, Alto Teresópolis

Cep: 90840-440 Porto Alegre-RS

Proc: 53000.045079/2007

IS / PAYS

Renovação de Outorga

ENDERECO

CEP / CODE

DECLARAÇÃ

A DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI  
ORITÁRIA / PRIORITAIRE

IS

 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

26/6/07

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIFORME DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Fls. 95

Rubrica

SET 2007

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO RECEBEDOR /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Aviso de Comunicação  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

RA. 6 6 4 3 2 6 8 4 5

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Service Público Federal  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
AS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Comunicações  
Esplanada dos Ministérios, Bloco RI, Anexo B, Sala 300-0  
70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



## DETALHAR PASTA - Impressão

SCE M. das Comunicações  
Fis. 96  
Rubrica:

### PASTA DE CONTROLE DE DEMANDA

<b>Número da Pasta de Controle de demanda:</b>	RADARMC2008000097
<b>Identificador de Origem:</b>	
<b>Origem:</b>	MC
<b>Objeto Fiscalização:</b>	Estação
<b>Data de Criação no Sistema de Origem:</b>	
<b>Data de Criação:</b>	06/03/2008 16:59:54
<b>Estado da Pasta:</b>	Em Análise da Sede
<b>Órgão Demandante:</b>	MC - Ministério das Comunicações
<b>Descrição</b>	Fiscalização para fins de Renovação de Outorga. Processo nº 53000.045079/2007. A vistoria deverá ser realizada de acordo com a descrição do sistema.
<b>Resultado Esperado:</b>	Que o Laudo conclusivo objetive claramente se a entidade está apta ou inapta para renovação de sua outorga.
<b>Previsão de Início:</b>	06/03/2008
<b>Previsão de Término:</b>	06/04/2008
<b>Data de Início Real:</b>	
<b>Data de Término Real:</b>	
<b>Tipo de Serviço:</b>	248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
<b>Motivo Análise da SEDE:</b>	
<b>Órgão Executante:</b>	

### ESTAÇÃO

<b>Nome da entidade</b>	<b>Número do Fistel</b>	<b>Estação</b>	<b>Endereço</b>	<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	03008017185	9546863	MORRO DA POLICIA		Porto Alegre	RS	

### RESPONSÁVEL/CONTATO

<b>Responsável:</b>	LUCIANO ALVES CORGOSINHO
<b>Telefone:</b>	33116036
<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	lucianoa@anatel.gov.br
<b>Lotação:</b>	MC
<b>Contato:</b>	FABIO FONSECA
<b>Telefone:</b>	3311-6832
<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	fabio.fonseca@mc.gov.br
<b>Lotação:</b>	MC

### HISTÓRICO

<b>Início Real</b>	<b>Término Real</b>	<b>Estado da Pasta</b>	<b>Usuário</b>	<b>Lotação</b>
06/03/2008 16:59:56	06/03/2008 17:01:14	Em Criação	FABIO FONSECA	MC
06/03/2008 17:01:14		Em Análise da Sede	FABIO FONSECA	MC

### TRÂMITE

<b>Data</b>	<b>Origem</b>		<b>Órgão de Destino</b>	<b>Ação</b>
	<b>Responsável</b>	<b>Lotação</b>		
06/03/2008 17:01:13	FABIO FONSECA	MC	SRF	Encaminhamento

das Comunicações  
Fis. 97  
Rubrica  
SCE

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

- a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de  
 Alteração contratual/estatutária simples  
 Transferência de Outorga  
 Renovação de Outorga  
 Assentimento Prévio,  
em nome da entidade interessada;

ou

- b) anexação do Documento n. 53000.033287 / 2008 (original em  
anexo), ao processo de 53000.045079 / 2007 ~~4396~~  
 Alteração contratual/estatutária simples  
 Transferência de Outorga  
 Renovação de Outorga  
 Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília,

11/08/2008  




Escritório Regional Rio Grande do Sul  
Av. Princesa Isabel, 778 90620-000 Porto Alegre - RS

ANATEL  
Fis. 98  
Rubrica  
GAB  
GAB  
FCS

Ofício n.º 3486/2008/ER05/FT/GAB

Porto Alegre, 25 de julho de 2008.

Ao Senhor  
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios – Bloco R – Anexo – Sl. 300 – Ala oeste  
70044-900 – Brasília/DF

**Assunto: Renovação de Outorga – Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda - Encaminhamento de Laudo de Vistoria Técnica.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 033287/2008-86

SEAP/SC

01/08/2008-12:22

1. A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL no Estado do Rio Grande do Sul, vem encaminhar à V. Senhoria os originais do Laudo de Vistoria Técnica, referente a vistoria realizada na entidade EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, na localidade de Porto Alegre/RS, para fundamentação do processo de renovação de outorga, conforme demandado pelo Ministério das Comunicações.

1.1 Vale ressaltar, que o relatório de fiscalização desta atividade esta disponível no sistema RADAR sob a identificação 0660/2008/ER05FT.

Atenciosamente,

JOÃO JACOB BETTONI  
Gerente Regional

FCS

GAB  
GAB  
FCS

Data 01/08/08

DO SENSPL  
Pesa

- Correspondencia
- Proyecto
- Análisis
- Propuesta
- Propósito
- Requerimiento
- Falta de datos
- Archivo

Franqueo:

Carlos Alberto  
B. 1004

tro P  
JSC

1000



# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Fis. 99  
Rubrica: *[Signature]*

## Laudo de Vistoria Técnica Emissora de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV

Laudo Nº  
0001RS20080109

<b>Motivo</b> <b>da</b> <b>Vistoria</b>	<input type="checkbox"/> Rotina	<input type="checkbox"/> Enquadramento no PBT
	<input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Licenciamento Inicial	<input checked="" type="checkbox"/> Renovação
	<input type="checkbox"/> Licenciamento por Alteração Técnica	<input type="checkbox"/> Verificação de Correção de Irregularidade (ver item 6 – Informações Adicionais)

### 1. Identificação da Entidade | Nº Estação SITARWEB: 9546863

1.1 – Razão Social (autorizada): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA

1.2 – Endereço (sede): Rua Orfanatofio; 711 CEP:

Cidade: Porto Alegre UF: RS Tel.: \_\_\_\_\_

### 2. Localização da Estação Transmissora

Descrição do Item	SIT	Enquadramento	Sanção Máxima Prevista
<b>2.1 – Endereço:</b>			
Autorizado: Morro da Policia			
Cidade: Porto Alegre UF: RS CEP: _____			
Verificado Morro da Policia		Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.1 do RTTV	Art. 63, “e”, do CBT (Suspensão)
Cidade: Porto Alegre UF: RS CEP: _____			
<b>2.2 – Coordenadas Geográficas</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>	
Latitude	30-04-52-00	30045204	<i>R</i>
Longitude	51-10-59-00	510586	

### 3. Características Técnicas da Estação Transmissora

3.1 – Canal	4 -	4 -	<i>R</i>	Art 122, Item 34 do RSR c/c Tabela 7 do RTTV	
<b>3.2 – Sistema Irradiante</b>					
<b>3.2.1 – Sistema Irradiante Principal</b>					
<b>3.2.1.1 – Antena</b>					
3.2.1.1.1 – Fabricante	Mectronica	<i>Mectronica</i>			Art. 63 “e” do CBT (Suspensão)
3.2.1.1.2 – Modelo	MT-ATS	<i>MT-ATS</i>			
3.2.1.1.3 – Quantidade de Elementos	—	—		Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.3 do RTTV	
3.2.1.1.4 – Tipo	—	—			
3.2.1.1.5 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	66	66	<i>R</i>		
3.2.1.1.6 – Azimute de Orientação (ºNV)	210	210			
<b>3.2.1.2 – Linha de Transmissão Principal</b>					
3.2.1.2.1 – Fabricante	KMP Cabos			Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.5 do regulamento aprovado pela resolução 284/2001.	Art. 63 “e” do CBT (Suspensão)
3.2.1.2.2 – Modelo	HF3 1/8		<i>NV</i>		
<b>3.2.2 – Sistema Irradiante Auxiliar</b>					
<b>3.2.2.1 – Antena</b>					
3.2.2.1.1 – Fabricante	Radio Corpo-				
3.2.2.1.2 – Modelo	TF-2CM				
3.2.2.1.3 – Quantidade de Elementos				Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.3 do RTTV	
3.2.2.1.4 – Tipo					
3.2.2.1.5 – Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]	70				
3.2.2.1.6 – Azimute de Orientação (ºNV)	360		<i>NP</i>		

Legenda: SIT = Situação

Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

RFFC/RFFC/SRF – LVT TV Versão Outubro/2005

Página 1/4

<b>3.2.2.2 – Linha de Transmissão Auxiliar</b>			Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.5 do regulamento aprovado pela resolução 284/2001.	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.2.2.2.1 – Fabricante	Andrew			
3.2.2.2.2 – Modelo	HF3 1/8		NA	
<b>3.3 – Equipamentos</b>				
<b>3.3.1 – Transmissor Principal</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>		
3.3.1.1 – Fabricante	Telavo	Telavo		
3.3.1.2 – Modelo	RTV 15000	RTV-15000		
3.3.1.3 – Homologação	000893xxx0038	000893xxx0038		
3.3.1.4 – Potência de Operação de Vídeo [kW] ( $\pm 2\%$ da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	10kW	NV	Art 122, Item 34 do RSR	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.3.1.5 – Potência de Operação de Áudio [kW] ( $\pm 12\%$ da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	1kW	NV		
3.3.1.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo [MHz] Estabilidade $\pm 1000\text{Hz}$ ( $\pm 500\text{Hz}$ p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	NV	NV	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 9.3.1 c/c com item 12.5 RTTV e Item 2.5.2 da Portaria MC 38/74	
3.3.1.7 – Freqüência da Portadora de Áudio [MHz] Estabilidade $\pm 1000\text{Hz}$ . ( $\pm 500\text{Hz}$ p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	NV	NV	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.1 do RTTV	Art. 63 "d" do CBT (Suspensão)
3.3.1.8 – Gabinete aterrado		R		
3.3.1.9 – Proteção e Aviso junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts.		R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.2 do RTTV	
<b>3.3.2 – Transmissor Auxiliar</b>	<b>Autorizado(a)</b>	<b>Verificado(a)</b>		
3.3.2.1 – Fabricante	RF - Telavo	Telavo		
3.3.2.2 – Modelo	RTV5000	RTV 5000		
3.3.2.3 – Homologação	1122021806	1122021806		
3.3.2.4 – Potência de Operação de Vídeo [kW] ( $\pm 2\%$ da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	5kW	4,5kW	Art 122, Item 34 do RSR	Art. 63 "e" do CBT (Suspensão)
3.3.2.5 – Potência de Operação de Áudio [kW] ( $\pm 12\%$ da Potência Nominal p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	500W	450W	R	
3.3.2.6 – Freqüência da Portadora de Vídeo [MHz] Estabilidade $\pm 1000\text{Hz}$ ( $\pm 500\text{Hz}$ p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	67.239,5 MHz	- 150 Hz		Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 9.3.1 c/c com item 12.5 do RTTV
3.3.2.7 – Freqüência da Portadora de Áudio [MHz] Estabilidade $\pm 1000\text{Hz}$ . ( $\pm 500\text{Hz}$ p/TX licenciados a partir de 20/12/02).	67.239,5 MHz	- 200 Hz	R	
3.3.2.8 – Gabinete aterrado		R	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.1 do RTTV	Art. 63 "d" do CBT (Suspensão)
3.3.2.9 – Proteção e Aviso junto às partes elétricas com tensão maior que 350 volts.		NA	Art 122, Item 34 do RSR c/c Item 7.9.2 do RTTV	

**4. Estúdios****4.1 – Estúdio Principal****4.1.1 - Endereço**

Autorizado: Rua Orfanatofio; 711

Cidade: Porto Alegre UF: RS CEP:

Verificado: Rua Orfanatofio; 711

Cidade: Porto Alegre UF: RS CEP:

## 4.1.2 – Equipamento de Gravação de Áudio

**4.2 – Estúdio Auxiliar****4.2.1 - Endereço**

Autorizado:

Cidade: UF: CEP:

Verificado:

Cidade: UF: CEP:

**5. Outras Constatações**

## 5.1 – Existência de interferência prejudicial

 Sim  Não

## 5.2 – Licença para funcionamento de estação, ou a sua cópia, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores.

 Inexistente  Vencida Indisponível (certificado ausente de licença vigente)

## 5.3 – Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização

## 5.4 – Disponibilidade de Relatório de Conformidade referente a Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.

## 5.5 – Existência de Responsável Técnico.

## 6. Informações Adicionais

6.1 – Foi constatada a continuidade da irregularidade objeto do Laudo de Vistoria que originou o Pado n°

Transmissor principal inoperante, em manutenção.  
 Sistema irradiante auxiliar não instalado conforme despacho 892/MC em anexo.  
 Linha de transmissão principal não verificada (NV) pois a numeração impressa no cabo está apagada por desgaste natural.

Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.

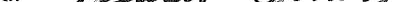
#### **7. Instrumentos Utilizados na Vistoria**

## 8. Assinaturas

Agente de Fiscalização (1): Jefferson Salles Costa Reis

Assinatura:  Credencial N°: 881-2

Agente de Fiscalização (2): Flavio Camargo dos Santos

Assinatura:  Credencial N°: 993-2

Representante da Entidade: Pedro Henrique

Cargo: *DR EXPANSION*

Identidade Nº: 4021050354

Assinatura:

Local e Data: PoA, 30/06/2008.

Porto Alegre 30/06/2008

\*RTTV – Regulamento Técnico para prestadores do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do serviço de Retransmissão de TV.

\*CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações; Lei nº. 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei nº. 236/67

\*RSR – Regulamento do Serviço de Radiodifusão; Aprovado pelo Decreto n.º 52795/63

\* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

\* PBTV – Plano básico de distribuição de canais de televisão em UHF e VHF (Resolução 291 de 13 de fevereiro de 2002).



Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

M. das Comun.  
Fis. 103  
CEU  
Rubrica:  
SS

DESPACHO n.º 592 , de 31 de MARÇO de 2008.

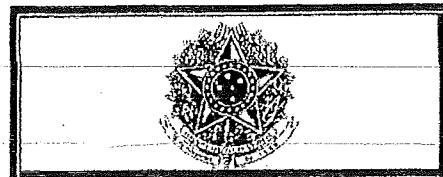
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso VIII, da Portaria nº 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional, e considerando o que consta no Processo n.º 53000.063295/2005, resolve:

Autorizar a EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, canal 04-, classe E, a cancelar a utilização da antena e linha de transmissão auxiliares, de conformidade com a ficha técnica em anexo.

Determinar que seja dada ciência à entidade interessada, mediante o encaminhamento de Ofício, acompanhado de AR- Postal.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

92  
Fis. 104  
Rubrica:  
Ses...  
M. das Comunicações



EICHA TÉCNICA REFERENTE AO DESPACHO N.º ...../2008  
PROCESSO N.º 53000.063295/2005

92  
FOLHA 1 DE 1

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Denominação:

EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Cidade:

PORTO ALEGRE

UF:

RS

Canal:

4-

Classe:

E

Frequência:

66 - 72 MHz

ANTENA AUXILIAR

Fabricante:

RADIO CORPORATION OF AMERICA

Modelo:

TF-2CM

Polarização:

HORIZONTAL

Ganho:

2,79 dBd

BCT:

70 m

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante:

ANDREW

Modelo:

HF3 1/8

Comprimento:

80 m

Atenção:

0,32 db/100m

26/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATOL

Page 1 of 2  
das Comunicações

## **DESCRICA DO SISTEMA**

Nome/Razão Social: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	CNPJ: 91.654.806/0001-59
Nome Fantasia: TV MANCHETE	Fistel: 03008017185
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens	UF: RS
Localidade: PORTO ALEGRE	Classe PB: E Classe OP:
Canal PB: 4- (quatro) Canal OP: 4-	Freqüência PB: 66 MHz a 72 MHz MHz
Num. Estação: 9546863	Indicativo: ZYB630
	Telefone (Sede):

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO</b>	<b>Número:</b> S/N	<b>Bairro:</b>
<b>Logradouro:</b> MORRO DA POLICIA		
<b>Localidade:</b> PORTO ALEGRE	<b>UF:</b> RS	
<b>Latitude:</b> 30° 04' 52" 00" S <b>Longitude:</b> 51° 10' 59" 00" W <b>Cota da Base da Torre:</b> 280 metros		
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>		
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>		
<b>Fabricante:</b> TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA		
<b>Modelo:</b> RTV-15000A		
<b>Código de homologação:</b> 000893XXX0038		
<b>Potência Operação:</b> 10 kW		
<b>2.3 - ANTENA PRINCIPAL</b>		
<b>Fabricante:</b> MECTRONICA MEC E ELETRONICA LTDA.		
<b>Modelo:</b> MT-ATS		
<b>GMAX:</b> 3,8 dBd		
<b>Polarização:</b> Horizontal		
<b>HCI:</b> 66 metros		
<b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 4°		
<b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> ***		
<b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 210° em relação ao norte verdadeiro		
<b>Descrição da Antena:</b> MT-ATS		
<b>2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL</b>		
<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
<b>Modelo:</b> HF3 1/8		
<b>Comprimento:</b> 80 m		
<b>Impedância:</b> 50 Ohms		
<b>Atenuação:</b> 0,32 dB/100m		
<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR</b>		
<b>Fabricante:</b> RF Telecomunicações Ltda. (Telavo)		
<b>Modelo:</b> TELAVO RTV-5000-T		
<b>Código de homologação:</b> 1122021806		
<b>Potência Operação:</b> 5 kW		
<b>2.4 - ANTENA AUXILIAR</b>		
<b>Fabricante:</b> RADIO CORPORATION OF AMERICA		
<b>Modelo:</b> TF-2CM		
<b>GMAX:</b> 2,79 dBd		
<b>Polarização:</b> Horizontal		
<b>HCI:</b> 70 metros		
<b>Inclinação de Feixe (Beam-Tilt):</b> 0°		
<b>Preenchimento de Nulos (Null-Fill):</b> ***		
<b>Orientação do Zero do diagrama:</b> 360° em relação ao norte verdadeiro		
<b>Descrição da Antena:</b> TF-2CM		
<b>2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR</b>		
<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Modelo:</b> HF3 1/8		
<b>Comprimento:</b> 80 m		
<b>Impedância:</b> 50Ohms		
<b>Atenuação:</b> 0,32db/100m		

## POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

**ERP MAX (PT x G x EF) :** 96,01kW

VM

#### **4 - OBSERVAÇÕES:**

★ ★ ★

## Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
  - HCl: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

## **5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS**

## 5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

**Logradouro:** RUA ORFANATROFIO; 711

Número: S/N

## Bairro: ALTO TERESÓPOLIS

**Localidade/UF:** Porto Alegre/RS

## 5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

**Logradouro:** \*\*\*

Número: \*\*\*

Bairro: \*\*\*

**Localidade/UF:** \*\*\*

## **6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

das Comunicações  
Anatel  
Sociedade Brasileira de Telecomunicações



*Agência Nacional de Telecomunicações*

Ofício nº 3486/2008/ER05/FT/GAB  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços  
Ministério das Comunicações - MC  
70044-900 - Brasília/DF



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

- a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de  
( ) Alteração contratual  
( ) Transferência direta  
( ) Transferência indireta  
( ) Nomeação de procurador  
( ) Modificação de quadro diretivo  
( ) Renovação de outorga  
( ) Fantasia  
( ) Assentimento previo

- b) anexação do Documento n. 530000946091/08 (original em  
anexo), ao processo de 53000095079/07 396A  
( ) Alteração contratual  
( ) Transferência direta  
( ) Transferência indireta  
( ) Nomeação de procurador  
( ) Modificação de quadro diretivo  
~~( ) Renovação de Outorga~~  
( ) Fantasia  
( ) Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 23 / OUT / 2008

**EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
CNPJ Nº 91.654.806/0001-59



**Ilustríssima Senhora Doutora  
ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU  
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica  
Ministério das Comunicações  
Brasília – DF**

**Referente Processo nº 53000.045079/2007**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF**

**53000 046091/2008-51**

**SEPRODILOG/CDLOG/CGRL/SPO  
15/09/2008-11:08 GMP/MEC**

**EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no município de Porto Alegre-RS, vem expor para finalmente requerer o que segue:**

- Através do processo acima a emissora está solicitando a renovação de sua outorga;
- Em 30 de junho de 2008 a emissora foi vistoriada pela Anatel para verificar a regularidade de suas instalações, o que resultou no Laudo de Vistoria de nº 0001RS20080109.
- Tal vistoria constatou que o transmissor principal da emissora estava inoperante na data da vistoria;
- O mesmo encontrava-se inoperante devido a necessidade de trocar a válvula;
- Tal válvula foi adquirida (vide cópia da Nota Fiscal anexa) e o transmissor já está operando normalmente.

**De todo o exposto solicitamos a anexação dessa informação ao processo de renovação e solicitamos que o mesmo tenha andamento.**

**Aproveitamos a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência nossos votos de estima e admiração.**

**N.Terminos,  
P.Deferimento  
Porto Alegre, 16 de setembro de 2008.**

  
**Otávio Dumit Gadret  
Diretor**

Data: 16/10/08

DO:DOS SGDSP

Para:

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Carlos Alberto Freire Rosendo

Diretor - DOS/SSCE/MC





## **LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА**

## RADIOdifusão COMERCIAL

**EXIGÊNCIA** – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

**LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS:** Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

## SERVIÇO: TV

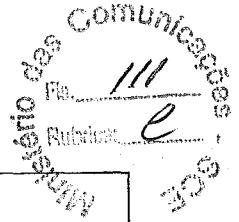
LOCALIDADE: PORTO ALEGRE / RS

### PERÍODO:

PROCESSO(S) N°(S): 53000.045079/2007

\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	02	
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	02	
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	06	
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	05	
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	12/21 e 24/33	
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	22/23 e 34/35	
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da	99/102 108/109	e



respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

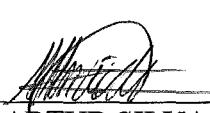
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	03
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	93
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	04 e 40
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	PENDENTE
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	PENDENTE
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	PENDENTE
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	41/92
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	07/11
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	PENDENTE
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	PENDENTE

Comunicações  
89º FB  
112  
MUNICIPAL  
2009

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	<b>PENDENTE</b>
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	<b>PENDENTE</b>
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	<b>PENDENTE</b>
<b>INFORMAÇÕES INTERNAS</b>	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	---
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	---
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	---

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 24 de Marcos de 2009

  
**HÉBER ARTUR SILVA DE ALMEIDA**  
Analista(Assistente Administrativo)

Série das Comunicações  
113

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar – ala oeste.  
CEP – 70.044-900 – BRASÍLIA – DF Tel.: 3311-6000

Ofício nº 1350 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 26 de março de 2009.

Ao

Representante Legal da EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
RUA ORFANATRÓFIO, Nº 711, ALTO TERESÓPOLIS.  
CEP: 90.840-440 PORTO ALEGRE / RS

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.045079/2007

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria MC-240 de 08 de outubro de 1987, publicada no DOU de 09/10/1987.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Comprovante de regularidade com FISTEL;
Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco)



horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

Obs.: No expediente de resposta deverá ser mencionado o número do processo e o número deste ofício de exigência.

Dianete do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

  
**VANESA RABELO**  
Coordenadora Geral  
Grupo de Trabalho Permanente de Pós - Outorga



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

À: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de outorga
- Fantasia
- Assentimento prévio

b) anexação do Documento n. 53000 039055/2009 / \_\_\_\_\_ (original em anexo); ao processo de 53000 0945079/2007

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de Outorga
- Fantasia
- Assentimento Prévio

da entidade interessada.

396 A

Brasília, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ Nº 91.654.806/0001-59

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 019055/2009-04

SEPRO/DILOC/COLOG/CCRL/SPO  
07/05/2009-11:35 GAB/DEC

Ilustríssima Senhora Doutora  
**VÂNEA RABELO**  
MD. Coordenadora-Geral/ GT – Renovação de Outorga.  
Ministério das Comunicações.

Ref. Processo MC nº. 53000.045079/2007.

A EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seu representante legal, abaixo assinado, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar, em anexo, a documentação requerida pelo Ofício nº. 1350/2009/COREV/DEC/SCE-MC, embora o mencionado expediente faça referência à execução de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, localidade em que esta entidade não possui outorga para executar qualquer modalidade de serviço de radiodifusão.

N.Terminos,  
P.Deferimento  
Porto Alegre, 04 de maio de 2009.

Otavio Dumit Gadret  
Diretor

Par:	<i>DODÓS</i>
Data:	<i>08/05/09</i>
Cachecimista	
<input type="checkbox"/> <i>Problemas</i>	
<input type="checkbox"/> <i>Análise e Detalhamento</i>	
<input type="checkbox"/> <i>Preparar Resposta</i>	
<input type="checkbox"/> <i>Preparar Informe</i>	
<input type="checkbox"/> <i>Responder ao Interessado</i>	
<input type="checkbox"/> <i>Falar-me</i>	
<input type="checkbox"/> <i>Arquivar-se</i>	
Prazo:	

Cards Aberto Fute Resende  
Diretor - DOS/SSCEMC



117  
Rubrica C  
SCC

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA  
**CNPJ:** 91.654.806/0001-59

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES- Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verifícose a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:26:08 do dia 04/05/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/06/2009.

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Fazenda  
Receita Estadual

113  
e  
Certidão de Situação Fiscal  
Ribeirão Preto  
Comunicação  
Setor de Comunicação  
Setor de Comunicação

Certidão de Situação Fiscal Nº 02265203

Identificação do titular da certidão

Nome: EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA  
Endereço: RUA ORFANATROFIO , 711  
ALTO TERESOPOLIS - PORTO ALEGRE RS  
CNPJ: 91654806/0001-59

Certificamos que, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2009, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

**Certidão negativa**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 02/07/2009.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 07190234

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.

# EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Rua Orfanatrófio nº 711 - CEP: 90840-440  
Fone (51) 3218-2505

119  
C  
Comunicações  
Rádio  
TV  
2005

## DECLARAÇÃO

**EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com sua sede na Rua Orfanatrófio nº 711, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.654.806/0001-59, por seu Diretor ao fim assinado, DECLARA, em atendimento ao exigido nos termos do Ofício nº 500 – SAG/SAJ, da casa civil da Presidência da República e do PARECER/CONJUR/MC/DMM/Nº 2608 – 1.16/2007, que:

a) Cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da CF) e legais (Lei 9.294 / 1996) sobre a matéria;

b) Dá integral cumprimento aos seguintes percentuais mínimos e máximos exigidos em sua programação:

Máximo de 25% do tempo da programação diária destinado à propaganda comercial;  
Mínimo de 5% do tempo da programação diária destinado ao serviço noticioso e,  
Mínimo de 5 horas semanais para transmissão de programas educacionais.

c) Cumpre a finalidade constitucional de promover à cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, CF;

d) Dá integral cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.

e) O responsável pelo editorial, bem como pela direção da programação desta concessionária é Otavio Dumit Gadret, de nacionalidade brasileira, conforme documento de identidade comprobatório ora anexado.

Porto Alegre, 4 de maio de 2009

  
Otavio Dumit Gadret  
Diretor

# EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CGC MF sob o nº : 91.654.806/0001-59

## PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA



### DE SEGUNDA À SEXTA:

**08:00 – BOM DIA MULHER** (Programa feminino)

**11:40 – PAMPA MEIO** (Noticioso)

**12:55 – GUERRILHEIROS DA NOTÍCIA** (Noticioso)

**13:40 – 2 TOQUES** (Esportivo)

**14:05 – A TARDE É SUA** (Variedades)

**16:55 – ALGO MAIS** (Variedades)

**17:30 – ROSAURA FRAGA** (Programa feminino)

**18:00 – PAMPA BOA NOITE** (Noticioso)

**18:30 – CÂMERA PAMPA** (Noticioso)

**19:30 – JORNAL DA PAMPA** (Noticioso)

**19:50 – TV FAMA** (Variedades)

**21:10 – REDE TV NEWS** (Noticioso)

**22:05 – SUPERPOP** (Variedades)

**23:45 – STUDIO PAMPA** (Variedades)

**01:45 – LEITURA DINÂMICA** (Noticioso)

**02:15 – PROGRAMA AMAURY JR** (Variedades)

# EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

CGC MF sob o nº : 91.654.806/0001-59

## PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA



### AOS SÁBADOS:

- 08:00 – CAMINHOS DO PAMPA** (Música gaúcha)
- 12:00 – SESSÃO DE CINEMA** (Filmes)
- 18:50 – PAMPA SHOW** (Variedades)
- 19:00 – BROTHERS** (Variedades)
- 20:00 – TV FAMA** (Variedades)
- 21:00 – GOOD NEWS** (Noticioso)
- 21:10 – REDE TV NEWS** (Noticioso)
- 22:00 – SESSÃO DE CINEMA** (Filmes)

### AOS DOMINGOS:

- 08:00 – CAMINHOS DO PAMPA** (Música gaúcha)
- 12:00 – TRI LEGAL** (Variedades)
- 13:00 - SESSÃO DE CINEMA** (Filmes)
- 17:50 – PAMPA SHOW** (Variedades)
- 18:45 – BOLA NA REDE** (Esportivo)
- 21:00 – PÂNICO NA TV** (Humor)
- 23:00 – Dr. HOLLYWOOD** (Medicina)
- 00:00 – SESSÃO DE CINEMA** (Filmes)

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

SIS

Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE

EVA GONÇALVES LOPES FILHA  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | Internet tela | menu ajuda

## Consulta Geral - TV

### Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Porto Alegre

Frequência: 66 MHz a 72 MHz

Classe: A

Canal: 4-

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO  
LTDA

Fistel: 03008017185

Nome Fantasia: TV PAMPA, TV MANCHETE

CNPJ: 91.654.806/0001-59

Nº Estação: 9546863

Sítuacao: Atenção: Entidade devedora (Não  
bloqueada)

Primeiro

Último: 25/11/2004 09:15:48

Licenciamento:

### Dados do Plano Básico

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ: 91654806000159

Pesquisar

Razão Social: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA

Tipo de Usuário: Integral

Nome Fantasia: TV PAMPA

### Endereço Sede

País: Brasil

Logradouro: RUA ORFANATRÓFIO

Cep: 90000000

Complemento:

Bairro: ALTO TERESOPOLIS

UF: RS

Número: 711

Distrito: SubDistrito:

Fax:

Município: Porto Alegre

Telefone:

### Endereço de Correspondência

País: Brasil

Logradouro: RUA ORFANOTROFIO 711 ALTO TERESOPOLIS

UF: RS

Cep: 90000000

Complemento:

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO

Número: .

Distrito:

SubDistrito:

Município: Porto Alegre

Telefone:  Fax:  E-mail: 

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

 TV PAMPA TV MANCHETE

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:  7285Data Publicação  
Contrato/Convênio:  17/11/1992SCRAD Técnico:  393Data Limite  
Instalação:  12/09/2004 Número do Processo:  0Fistel:  03008017185



## Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
80489	Decreto	MC	05/10/1977	06/10/1977	Outorga	Jur.
94485	Decreto	PR	17/06/1987	18/06/1987	Transferência Indireta	Jur.
0	Decreto	PR	26/07/1994	27/07/1994	Renovação	Jur.
78	Decreto Legislativo	CN	13/11/1998	16/11/1998	Renovação	Jur.
38879	ATO	ER	08/09/2003	12/09/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
185	Portaria	MC	20/03/2007	05/04/2007	Autoriza Equipamento	Téc.
92	Despacho	SSCE	31/03/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

## Característica da Estação Instalada

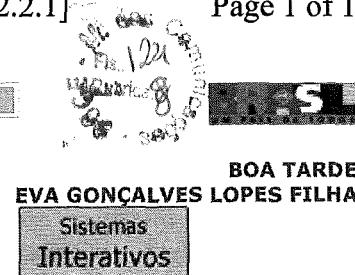
## Dados do Licenciamento

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo



*Agência Nacional  
de Telecomunicações*



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | Internet tela | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: RS

Município: Porto Alegre

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	Porto Alegre	17/11/1992	17/11/2007
FUNDACAO CULTURAL PIRATINI RADIO E TELEVISAO	Porto Alegre	10/12/1989	10/12/2004
RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	Porto Alegre	05/10/1992	05/10/2007
RBS PARTICIPACOES S. A.	Porto Alegre	05/10/1992	05/10/2007
TELEVISAO GUAIBA LTDA	Porto Alegre	19/04/1989	19/04/2004
TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	Porto Alegre	20/08/1996	20/08/2011
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	Porto Alegre	01/02/2002	01/02/2017

Usuário: anatel\eva.mc - EVA GONÇALVES LOPES FILHA

Data: 20/05/2009

Hora: 16:36:46

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)



## **LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS**

**EXIGÊNCIA** – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

**LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS:** Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

**INTERESSADO(A): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**SERVIÇO: SONS E IMAGENS**

**LOCALIDADE: PORTO ALEGRE - RS**

**PERÍODO: 17/11/2007 A 17/11/2022**

**PROCESSO(S) N°(S): 53000.045079/2007**

**\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.**

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>JUNTADA</b>
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	<b>OK FL 02</b>
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	<b>OK FL 02</b>
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>OK FL 06</b>
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	<b>OK FL 05</b>
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	<b>OK FL 12-21,24-33</b>
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	<b>OK FL 22,23</b>
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),	<b>OK FL 99-102</b> <i>(Handwritten signatures and initials follow)</i>
OU	

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	OK 138
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	OK FL 03
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	OK FL 93
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK FL 04 140
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	OK FL 118
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	131
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	OK FL 41-92
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	OK FL 07-11
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	119
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	OK FL 119-121

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	<b>OK FL 119</b>
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	<b>OK FL 119</b>
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	<i>ABM, 132</i>
<b>INFORMAÇÕES INTERNAS</b>	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?	( <input type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) NÃO

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com "X".

Brasília,DF, 21 de maio de 2009.

Eduardo Luiz Filho

ANALISTA RESPONSÁVEL

(se a análise for feita por estagiário de Direito, deverá ser acrescentada também a assinatura do analista supervisor)

12863  
Fb.  
Rubrica:  
358

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA**

Ofício nº 2863 /ANO/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 26 de maio de 2009

Ao  
Representante Legal do(a)  
EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA  
Rua Orfanatofio nº 711 B. Alto Teresópolis  
CEP: 90.000.000 – Porto Alegre - RS

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.045079/2007

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Do Sul, deferida pelo Decreto de nº 80489, publicado no DOU de 06 de outubro de 1977.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação; ( Haja vista que está faltando os documentos de comprovação).

Diante do exposto, fica conferido o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREEMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

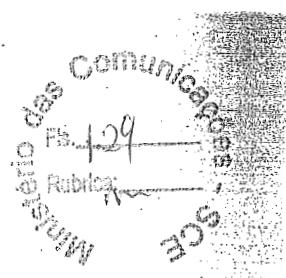
Atenciosamente,

  
VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral - Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

**OBSERVAÇÃO: NO EXPEDIENTE DE RESPOSTA, POR FAVOR, QUEIRA MENCIONAR OS NÚMEROS DESTE OFÍCIO E DO RESPECTIVO PROCESSO.**

CK 396 A



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro direutivo
- Renovação de outorga
- Fantasia
- Assentimento prévio

b) anexação do Documento n.

anexo), ao processo de

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro direutivo
- Renovação de Outorga
- Fantasia
- Assentimento Prévio

(original em

53000 015019/09

da entidade interessada.

Brasília, 01/07/09

P. J. Oliveira

*comunicações 08*  
*29/06/2009 11:41*  
*GAB/ID COC*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

Ilustríssima Senhora Doutora

**VÂNEA RABELO**

MD. Coordenadora-Geral/GR – Renovação de Outorga

Ministério das Comunicações.

53000 027374/2009-85

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

Ref. Processo MC nº. 53000.045079/2007.

A EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão, de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seu Diretor, perante Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício nº. 2863/2009/CORET, encaminhar os seguintes documentos:

1 – prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da entidade.

2 – Declarações a que se refere o Ofício nº. 500/2007, da Casa Civil da Presidência da República e o PARECER CONJUR/MC /DMM/Nº. 2608 – 1.16/2007.

Deixa, entretanto, de enviar a certidão conjunta negativa relativas aos tributos federais e à dívida ativa da União, em vista de que aguarda a edição dos atos necessários para saldar o valor total da dívida, conforme previsto no § 3º, do art. 1º, da Lei nº. 11.941, de 27 de maio de 2009 (cópia anexa), o que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da referida Lei, impossibilitando, dessa forma, o cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias, solicitado no expediente acima mencionado.

Porto Alegre-RS, 19 de junho de 2009.

  
Otavio Dumit Gadret  
Diretor

Data: 26/06/09

DO:DOS SEDAP

Para:

Conhecimento - AQUELES QUE SÃO OIRÉS SEMPRE

Providências AG - ALIAS RB

Análise e Deliberação

Preparar Resposta

Preparar Informe

Responder ao Interessado

Falar-me

Arquivar-se

Prazo: /

Carlos Alberto Freire Resende

Diretor - DOS/SSCE/MC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Comunicação  
131  
2009  
131  
131  
131

**Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais**

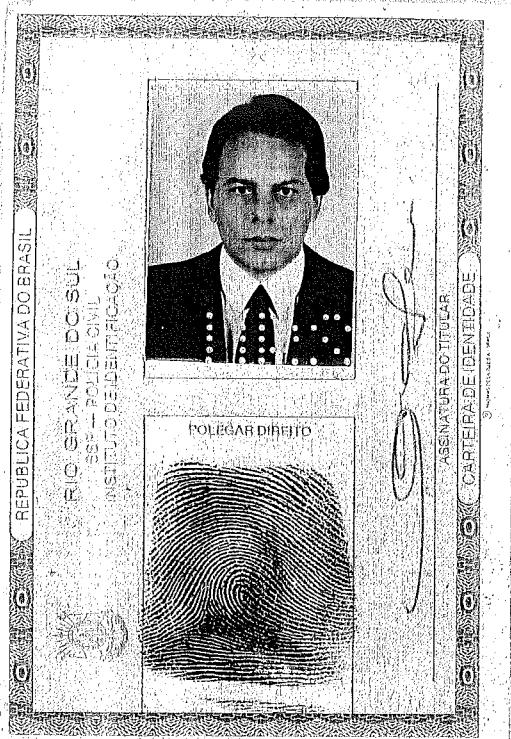
Esta certidão é válida até: **07/09/2009**

**NOME:** EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA  
**CNPJ :** 91654806/0001-59

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 31 de maio de 2009.*

Certidão emitida em 09/06/2009 às 16h47min56s, conforme a Instrução Normativa nº 03 SMF/GS, de 27 de maio de 2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando o **CNPJ 91654806/0001-59** e o código de autenticidade **o7jv49x4**.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3002018519	DATA DE EXPEDIÇÃO	13/03/1985
NOME CLÁUDIO DUMIT GADRET			
CILIAÇÃO			
CARLOS ARMANDO GADRET MARIA MIRZA DUMIT GADRET			
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
PORTO ALEGRE - RS		08/06/1947	
DOC. ORIGEM C. NASC 55404 PORTO ALEGRE - RS			
ZONA 1 LV A 76 FL 1740			
CPF 0000088407/30			
PORTO ALEGRE, RS.			
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI N° 7.116 DE 29/08/83			



**4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**

Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 5219-8466

Tabelião: Rubens Remo Farina



**A U T E N T I C A Ç Ã O**

AUTENTICO, o verso e anverso da presente cópia fotostática conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. 0457.01.0700018.36721 a 3573

Porto Alegre, RS, 8 de agosto de 2007

Patrícia Jacobsen Raupp - Escrivente Autorizada



Correio do Brasil  
133  
Jornal do Brasil  
8 de junho de 2009

### ARTIGO

# Novo parcelamento fiscal

**Rubens Branco**  
ADVOGADO

**N**a semana passada, foi finalmente tornada Lei nº 11.941/2009 a Medida Provisória 449/2008 referente a diversos temas (uma MP com 90 páginas), mas que traz aos contribuintes um novo fôlego para a quitação de dívidas fiscais.

Embora com alguns vetos do presidente da República, que não aceitou que o novo parcelamento fosse financiado pela taxa de juros conhecida como TJLP que normalmente é quase 50% da taxa de mercado conhecida como Selic, vale a pena fazer as contas, pois o novo parcelamento propicia a redução substancial do débito através da redução das multas, juros e encargos. Se o contribuinte resolver pagar à vista, a redução da multa chega a 100% e a os juros de mora em 45% e as multas isoladas em 40%. Se a dívida já estiver em cobrança judicial, também é reduzida em 100% em todos os prazos que o contribuinte optar.

Os prazos variam de 180 meses ao

pagamento à vista, mas, se o contribuinte resolver incorporar neste novo parcelamento dívidas já parceladas em programas anteriores (conhecidos como Refis, Paes e Paex), existe uma limitação referente à parcela a pagar. Nesses casos, o limite mínimo não pode ser inferior a 85% do parcelamento que já estava sendo pago o que, pode não parecer muito bom, mas, com as reduções da multa e dos juros e do encargo legal, pode valer a pena na medida em que o contribuinte reduz substancialmente o valor original da dívida, pois, como sabemos, as multas e os juros de dívidas fiscais no Brasil representam quase um confisco. As multas variam de 20% a 225% do valor do imposto não pago, dependendo da natureza do débito.

Para os devedores pessoas jurídicas, existe ainda a possibilidade de compensação de multas (de ofício ou mora) e de juros moratórios, referentes aos débitos fiscais, com a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), mediante aplicação das alí-

quotas de 25% e 9%, respectivamente, o que pode ser interessante para muitas empresas.

O prazo para aderir ao novo parcelamento é de seis meses, sendo que em até 60 dias a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional vão emitir os atos normativos necessários para que cada contribuinte possa exteriorizar sua opção pelo parcelamento escolhido.

Referida lei também eliminou débitos vencidos há mais de cinco anos em 31/12/2007 que não fossem superiores a R\$ 10 mil. Embora o perdão para dívidas de até R\$ 10 mil seja total, temos de admitir que, se em 31/12/2007 já tinham mais de cinco anos vencidas, a Receita Federal do Brasil já não podia mesmo cobrá-las (institutos da prescrição e decadência aplicados), sendo certo que tal medida visou somente limpar a memória dos computadores da Receita Federal do Brasil.

#### Nova ferramenta da Receita

Outra novidade que interessa a todos nós, contribuintes, foi uma

nova ferramenta colocada à disposição do contribuinte no site da Receita Federal do Brasil, chamado de Extrato da Declaração de Pessoa. É possível agora verificar o processamento de suas declarações bem como saber toda a sua situação cadastral na Receita Federal, o que é um exercício muito interessante, pois, ali você pode descobrir que seu nome está ou esteve vinculado a empresas das quais você nunca ouviu falar (foi o meu caso).

Tal ferramenta só está disponível para as declarações de 2007 e 2008 (exercícios de 2008 e 2009) e para o acesso você deve estar de posse do número do recibo de entrega das declarações de 2008 e 2009. No caso dos dados cadastrais, a Receita emite um diagnóstico fiscal onde ele diz se existem ou não irregularidades constantes no seu nome na Receita Federal do Brasil e na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

---

Rubens Branco é advogado tributarista e sócio do escritório Branco Consultores Tributários. (rbranco@brancoconsultores.com.br)

- [Início](#)
- [Informações sobre o blog – leia antes de enviar comentários](#)

## REFBALEMDOSMUROS corporativistas

Receita Federal, previdência social, tributação, eficiência, respeito.

06/06/2009

### **[Lei 11.941/2009 - LC da MP 449/2008]- As empresas devem se preparar para o parcelamento de débitos em até 180 meses.**

Posted by Roberto Carlos dos Santos under [Lei nº 11.941/2009](#), [MP 449](#) - "MP da remissão", parcelamentos, tributação | Tags: [COFINS](#), [contribuinte](#), [débitos](#), [dívida ativa](#), [declaração](#), [encargo legal](#), [IE](#), [II](#), [impostos](#), [IOF](#), [IPI](#), [IRPF](#), [IRPJ](#), [ITR](#), [multa](#), [PAES](#), [PAEX](#), [parcelamento](#), [REFIS](#), [remissão](#), [responsável](#), [sucumbência](#), [tributos](#) |

[1 Comment](#)

As empresas devem se preparar para o parcelamento de débitos em até 180 meses.

Fonte (na íntegra) (acesso em 06/06/2009):

[http://www.apet.org.br/artigos/ver.asp?art\\_id=810&autor=Rodrigo%20Alexandre%20Lazaro%20Pinto](http://www.apet.org.br/artigos/ver.asp?art_id=810&autor=Rodrigo%20Alexandre%20Lazaro%20Pinto)

 Rodrigo Alexandre Lazaro Pinto

Nos termos da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, foi instituído um novo parcelamento de débitos federais em até 180 (cento e oitenta) meses, com redução de juros e multa.

O ingresso no novo parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte que fará jus a escolha da inclusão de seus débitos no programa de liquidação por parcelamento ou quitação à vista com redução de encargos, independente de qualquer garantia (exceto penhoras já existentes), devendo desistir das discussões administrativas e judiciais dos débitos a serem parcelados. A indicação dos débitos para compor o referido parcelamento configura confissão irrevogável e irretratável extrajudicial dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável.

O novo parcelamento atinge os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou em cobrança pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vencidos até 30 de novembro de 2008, sejam créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Assim, podem ser parcelados os débitos de contribuições previdenciárias do empregado e empregador e PIS, COFINS e demais contribuições devidas a terceiros, além de impostos de renda (IRPJ, IRRF e IRPF), sobre produtos industrializados (IPI), importação (II), exportação (IE), operações financeiras (IOF), sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A adesão ao programa possibilitará, ainda, a redução de juros e multas nos seguintes termos:

[...]

Nota. 1 – Multa isolada é aquela aplicada não em decorrência da falta de recolhimento do imposto. Como exemplo podemos citar a multa pela não entrega de declaração (ex.:DIPJ e DCTF). 2 – Encargo legal se refere às verbas de sucumbência destinadas à Procuradoria.

Assim, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física, e R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica. Ademais, os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados, serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se as reduções para pagamento a vista ou parcelamento, sobre o saldo remanescente.

No caso dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na TIPI, com incidência de alíquota zero ou como não-tributados, o valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos de pessoa jurídica poderá utilizar este parcelamento para quitar a referida dívida, ou ainda, parte desta.

O parcelamento possibilita, ainda, migrar os saldos remanescentes do REFIS, PAES, PAEX e os demais parcelamentos administrativos, ainda que o contribuinte tenha sido excluído dos respectivos programas e parcelamentos. Nesse caso, a lei garante a seguinte redução de juros e multa:

[...]

Nota. No presente caso, os descontos não irão variar em função do prazo do parcelamento escolhido pelo sujeito passivo. Os descontos acima irão ser aplicados sobre os valores originais da dívida.

No caso indicado, a opção pelo novo programa importará em desistência sobre os antigos parcelamentos e importará em um novo plano de pagamento com parcela mínima equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor médio das últimas parcelas, dependendo de qual programa o contribuinte pretende migrar.

Caso o contribuinte esteja discutindo sua reinclusão no REFIS, PAES e PAEX, sua opção no novo parcelamento impõe sua expressa desistência para que sua opção seja homologada.

[...]

A lei prevê que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da lei (28/05/09), a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editarão os atos necessários à execução dos parcelamentos, inclusive quanto à forma e ao prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

A opção pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento poderá ser efetivada até o último dia útil do mês de novembro de 2009 (até o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação da Lei).

Em relação aos efeitos penais dispostos no artigo 67 da Lei, na hipótese de qualquer tipo de parcelamento de crédito tributário ser apresentado antes da denúncia penal, o referido procedimento penal ficará suspenso.

Embora o texto da lei seja duvidoso, o dispositivo acima possibilita a suspensão do processo criminal (crime de sonegação e contra a ordem tributária) enquanto perdurar o parcelamento. A pretensão punitiva acima mencionada ficará extinta com a quitação do referido parcelamento. Quanto ao pagamento à vista, existirá a extinção da punibilidade para crimes tributários vinculados ao recolhimento do tributo.

Sobre o texto:

Texto inserido na Associação Paulista de Estudos Tributários em 05 de junho de 2009.

Bibliografia:

Conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o texto científico publicado em periódico eletrônico deve ser citado da seguinte forma:

PINTO, Rodrigo Alexandre Lazaro:As empresas devem se preparar para o parcelamento de débitos em até 180 meses.

Acesso em :6 de junho de 2009

Autor:

Rodrigo Alexandre Pinto

Advogado associado da Fleury Advogados Associados, Mestrando em Direito pela Fadisp, Pós-graduado em Direito Tributário e Direito Empresarial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e Continuing Education em Business Law pela Concordia University (Montreal-CA).

Associação Paulista de Estudos Tributários, 5/6/2009

Ads by Google

**Utilize Precatórios para**

quitar o ICMS de sua Empresa. O deságio é de 50%. Saiba mais!

[www.coelhoassessoria.com.br](http://www.coelhoassessoria.com.br)

Uma resposta to “[Lei 11.941/2009 - LC da MP 449/2008]- As empresas devem se preparar para o parcelamento de débitos em até 180 meses.”

1. *altino antonio de souza* Diz:07/06/2009 at 20:24

Estou com débito de uma empresa de construção civil que tive em 1990 e não paguei os impostos por falta de condições porque me quebrei, fui notificado pela receita federal me solicitando documentos como diário, razão, etc, tambem não apresentei porque não tinha, porque não tinha contador. Em 2003 começou um processo contra mim e a empresa na justiça federal para execução e apenas em maio de 2008 que descobri porque houve um confisco em minha conta corrente de R\$ 400,00 e a ordem era pra ser retirado de minha conta corrente o valor de R\$ 80.000,00, como só tinha este valor de 400,00, só foi descontado este valor. Pergunto: Eu tenho direito a fazer este parcelamento de 180 meses com parcelas suportáveis de até R\$ 500,00 e como devo fazer se eu não tenho condições de constituir um advogado. Obs: Empresa não tenho mais, hoje vivo de biscoates. Agradeço demais a oportunidade de ler isto que com certeza vai muito me ajudar e aguardo respostas urgente pelo email [totes@brfree.com.br](mailto:totes@brfree.com.br). Altino de Souza.

Responder**Deixe um comentário**
 Nome (obrigatório)

 Email (não será publicado) (obrigatório)

 Site

 Notificar-me os comentários mais recentes via e-mail.
**Entrada Arquivada**

- **Data da Mensagem:**  
06/06/2009 at 11:17
- **Categoria:**  
[Lei nº 11.941/2009, MP 449 - "MP da remissão", parcelamentos, tributação](#)
- **Faça mais:**  
You can leave a response, or [trackback](#) from your own site.

Blog no WordPress.com. — Theme: Connections by [www.vanillamist.com](http://www.vanillamist.com)

v

# EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Rua Orfanatrófio nº 711 - CEP: 90840-440  
Fone (51) 3218-2505

## DECLARAÇÃO

**EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com sua sede na Rua Orfanatrófio nº 711, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.654.806/0001-59, por seu Diretor ao fim assinado, DECLARA, em atendimento ao exigido nos termos do Ofício nº 500 – SAG/SAJ, da casa civil da Presidência da República e do PARECER/CONJUR/MC/DMM/Nº 2608 – 1.16/2007, que:

a) Cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da CF) e legais (Lei 9.294 / 1996) sobre a matéria;

b) Dá integral cumprimento aos seguintes percentuais mínimos e máximos exigidos em sua programação:

Máximo de 25% do tempo da programação diária destinado à propaganda comercial;  
Mínimo de 5% do tempo da programação diária destinado ao serviço noticioso e,  
Mínimo de 5 horas semanais para transmissão de programas educacionais.

c) Cumpre a finalidade constitucional de promover à cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, CF;

d) Dá integral cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.

e) O responsável pelo editorial, bem como pela direção da programação desta concessionária é Otavio Dumit Gadret, de nacionalidade brasileira, conforme documento de identidade comprobatório ora anexado.

Porto Alegre, 15 de junho de 2009

  
\_\_\_\_\_  
Otavio Dumit Gadret  
Diretor



*Agência Nacional de Telecomunicações*

des  
Fls. 1382  
Julho/09  
5005

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA  
**CNPJ:** 91.654.806/0001-59

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:33:16 do dia 24/07/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.

665  
Fl. 134

## LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

### RADIODIFUSÃO COMERCIAL

**EXIGÊNCIA** – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

**LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS:** Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

**INTERESSADO(A):** EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

**SERVIÇO:** SONS E IMAGENS

**LOCALIDADE:** PORTO ALEGRE – RS

**PERÍODO:** 17/11/2007 A 17/11/2022

**PROCESSO(S) N°(S):** 53000.045079/2007

Protocolo: 14/08/07

\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>JUNTADA</b>
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	02 ✓
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	02 ✓
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	06 ✓
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	05 ✓
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	12-21, 24-33✓
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	23-23,34-35✓
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – <a href="http://www.mc.gov.br">www.mc.gov.br</a> -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada,	99-102 ✓ <i>ANATEL</i>

atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

**OBSERVAÇÃO:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	138 ✓
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	03 ✓
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	93 ✓
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	04,40 ✓ / VENCIDA
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal,;	445 ✓
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	118 ✓
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	131 ✓
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	41-92 ✓
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	07-11 ✓
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	119 ✓

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	119-121✓
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	119 ✓
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	119 ✓
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	119,132 ✓

#### INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	146 ✓
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25 – EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao Protocolo Geral se consta resposta ao último Ofício de Exigência, ainda não juntado aos autos?	<input type="checkbox"/> SIM, Consta resposta a ser juntada aos autos. <input checked="" type="checkbox"/> SIM, não consta resposta a ser juntada aos autos.

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, de de 2009

  
Analista Responsável

Andre

Selo do Ministério das Comunicações  
1962

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

Ofício nº 4560 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 30 de julho de 2009.

Ao

Representante Legal do(a)  
EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA  
RUA ORFANATROFIO, Nº 711 – B. ALTO TERESÓPOLIS.  
CEP: 90.000-000 – PORTO ALEGRE / RS

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.045079/2007

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, deferida pelo Decreto de nº 80.489, publicado no DOU de 06 de Outubro de 1977.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;

Tendo em vista o requerimento dessa entidade no sentido de que lhe seja prorrogado o prazo para o cumprimento das exigências, fica conferido novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPAÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

  
VANEA RABELO

Coordenadora-Geral - Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

**OBSERVAÇÃO: NO EXPEDIENTE DE RESPOSTA, POR FAVOR, QUEIRA MENCIONAR OS NÚMEROS DESTE OFÍCIO E DO RESPECTIVO PROCESSO.**

PREENCHER COMPLETAMENTE DE FORMA

AR

3964

NOME DA RAZÃO SOCIAL EMPRESA	ENDERECO / ADRESSE
CEP / CODE POSTAL	

### DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 1350/2009-COREV/CGLO/DEOC/SC/MC  
Ao Representante Legal da  
Empresa Portolegrense de Comunicação Ltda  
Rua Orfanatório, N° 711, Alto Teresópolis  
Cep: 90840-440 Porto Alegre-RS  
Proc: 53000.045079/2007

#### DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

#### Renovação de Outorga

/ NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR AJOURÉ

#### ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

4/4/09

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

07 ABR 2009

#### NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR



#### Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

#### RUBRICA E MAT. DO ENVIAGEM / MARQUE DE LIVRAISON

SIGNATURE DE L'AGENCE / MARQUE DE LIVRAISON

Marcos de Oliveira

Matr. 8.692.427-3

PR/RS

#### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



CORREIOS  
BRÉSIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO  
PARA  
CORREIO  
CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

02 ABR 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT  
AGÊNCIA MINICOM  
BRASÍLIA/DF

RO 6 0 0 . 0 6 6 2 3 8 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
Eplanada dos Trabalhos, 102 - R. Alves J. B. Salm 300/0  
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

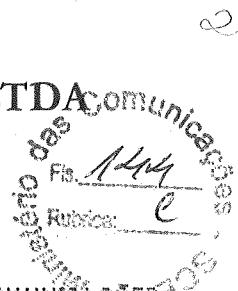
UF

BRASIL



# EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Rua Orfanatrófio nº 711 - 90840-440 - Porto Alegre/RS  
CNPJ Nº 91.654.806/0001-59



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 047095/2009-38

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO  
29/09/2009-11:28 GRM/2009

Ilustríssima Senhora Doutora  
**VÂNEA RABELO**  
MD. Coordenadora-Geral/ GT – Renovação de Outorga.  
Ministério das Comunicações

Ref.Oficio nº 4560/2009/COREV/DEOC/SCE-MC  
Processo nº 53000.045079/2007 - Renovação de Outorga

EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, atendendo a determinação de V. Senhoria, vem através do presente apresentar o seguinte documento exigido:

a) Certidão relativa aos tributos federais e a dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.

N.Terminos,  
P.Deferimento.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Otavio Dumit Gadret  
Diretor

Data: 30/09/09

DO:DOS

Para:

Conhecimento

Providências

Análise e Deliberação

Preparar Resposta

Preparar Informe

Responder ao interessado

Falar-me

Arquivar

Carlos Alberto Freire Resende

Dirator - DOS/SSCE/MC

Prazo: / /





Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Ministério das Comunicações  
Fl. 145  
Ribeirão Preto  
Sob

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 91.654.806/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 18:32:00 do dia 24/09/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2010.

Código de controle da certidão: **FB6B.7C99.E6BE.88E2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Observações RFB:** Contribuinte optante pelo parcelamento da Lei nº11.941/2009.

**Observações PGFN:** Contribuinte optante pelo parcelamento da Lei nº11.941/2009.

Nova Consulta

Preparar página  
para impressão

Série 946  
Setor de Comunicação

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA**

**DESPACHO S/N/2009/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC**

Brasília, 21 de outubro de 2009.

**Ref.: Processo nº:** 53000.045079/2007

- Renovação de Outorga**  
 **Transferência Direta**  
 **Transferência Indireta**

**Assunto:** Informação sobre histórico de processo(s) de apuração de infração/penalidades.

**Interessada:** EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**Serviço:** TV

**Localidade:** Porto Alegre - RS

**Período:** 2007/2022

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, nesta data, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que  não resultaram  não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA

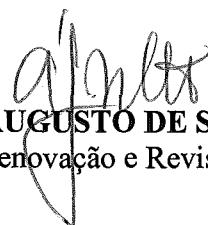
HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 21 de outubro de 2009.

  
**RAFAEL AMARAL CARDOSO**  
Técnico de Nível Superior

DE ACORDO.

  
**ÁLVARO AUGUSTO DE S. NETO**  
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

ANATEL  
Agência Nacional de Telecomunicações  
S - das Comunicações  
, P.R. 147  
Rubrica



Agência Nacional de Telecomunicações

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 91.654.806/0001-59

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:33:41 do dia 21/10/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.

085 Comun  
Fla 148  
Rubrica  
S



Destaques do Governo



Agência Nacional  
de Telecomunicações

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 91654806000159

**Presidente:**

**Endereço:** RUA ORFANATRÓFIO - ALTO TERESOPOLIS

**E-mail:**

**Capital Social:** 5.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 5.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	4.999	4.999,00
563.693.520-04	ROSANE LUIZA SCHEUCHUK	1	1,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

M. das Comunicações  
Fls 149  
Rubrica  
SSP

**EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
**5<sup>a</sup> ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
CNPJ Nº 91.654.806/0001-59

**OTAVIO DUMIT GADRET**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua Chiriguano nº 92, em Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade de nº 2002018519, expedida pela SSP/RS em data de 13/03/1985, devidamente inscrito no CIC sob o nº 008.840.730-68 e **ALEXANDRE ALVAREZ GADRET**, brasileiro, casado pelo Regime de Separação Total de Bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua Pareci nº 300, em Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade de nº 2019545645, expedida pela SJS/RS em data de 06.12.1995, devidamente inscrito no CIC sob o nº 805.605.120-15; únicos sócios da **EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Orfanatório nº 711, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.654.806/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43201289381, em sessão de 14/04/1987, resolvem de comum e mútuo acordo introduzir modificações em seus atos constitutivos para ingresso e retirada de sócios:

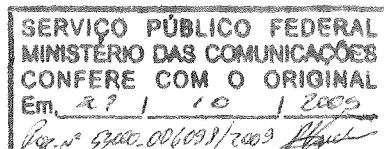
- a) O cotista Alexandre Alvarez Gadret detentor de 2.250 (duas mil e duzentas e cinquenta cotas) do capital social, neste ato cede ao cotista Otavio Dumit Gadret duas mil e duzentas e quarenta e nove cotas de sua participação no capital da Sociedade.
- b) É admitida na Sociedade a cotista: **ROSANE LUIZA SCHEUCHUK**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, residente e domiciliada na Av.Bastin nº 111 aptº 17, na cidade de Porto Alegre/RS, portadora da carteira de identidade nº 8037991497, expedida pela SSP/RS em data de 22/08/1995, inscrita no CPF sob o nº 563.693.520-04.
- c) O cotista Alexandre Alvarez Gadret, neste ato, cede e transfere à cotista Rosane Luiza Scheuchuk uma cota de sua participação no capital da sociedade.
- d) O cotista Alexandre Alvarez Gadret, retira-se da Sociedade dando a esta e aos demais cotistas plena e total quitação.

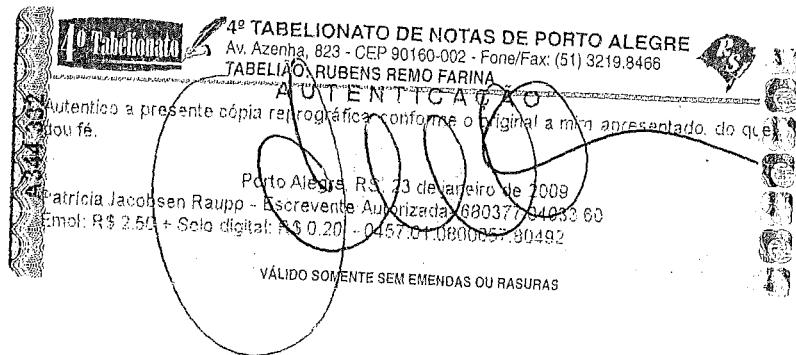
Em decorrência das alterações ocorridas , fica então com nova redação a cláusula abaixo:

### III - CAPITAL E COTAS

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** - O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil ) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada cota, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	cotas	valor	%
<b>OTAVIO DUMIT GADRET</b>	4.999	R\$ 4.999,00	99,98 %
<b>ROSANE LUIZA SCHEUCHUK</b>	1	R\$ 1,00	0,02 %
<b>TOTAL</b>	5.000	R\$ 5.000,00	100 %





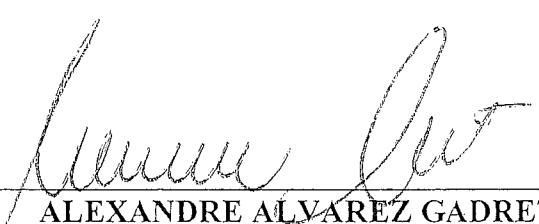


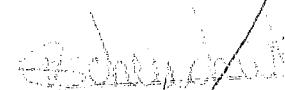
As demais cláusulas permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento lavrado em tantas vias quantas as necessárias para o devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e servirem de prova entre as partes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

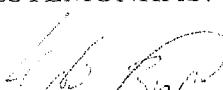
Porto Alegre, 08 de janeiro de 2009.

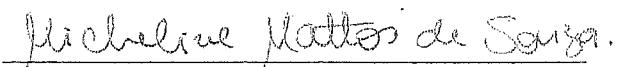
  
OTAVIO DUMIT GADRET

  
ALEXANDRE ALVAREZ GADRET

  
ROSANE LUIZA SCHEUCHUK

TESTEMUNHAS:

  
ALDO BIRAJARA DA ROZA SILVA  
CI nº 1025699214 SSP/RS

  
MICHELINE MATTOS DE SOUZA  
CI nº 1071183535 SJS/RS

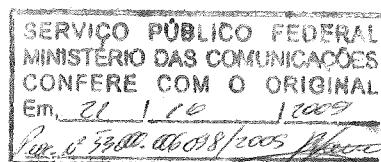
  
ROSEMARIE SEBEM  
Advogada OAB/RS nº 18.231

  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2009 SOB Nº: 3082873

Protocolo: 09/017240-0, DE 13/01/2009

Empresa: 43 2 0128938 1  
EMPRESA PORTOALEGRENSE DE  
COMUNICAÇÃO LTDA

  
Sérgio Jose Dutra Kruel  
SECRETÁRIO-GERAL





4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466

TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do qual fui fidejunto.

Porto Alegre, RS, 23 de Janeiro de 2009  
Patrícia Jacobsen Paupp - Escrivente Autorizada 020377-00033-00  
Email: R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20 - 8457.010800057.80491

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

INFORMAÇÃO N° 1048 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

**INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -  
RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADA: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

SERVIÇO: TV

LOCALIDADE: PORTO ALEGRE - RS

PERÍODO: 2007/2022

PROCESSO N°: 53000.045079/2007

DATA DO PROTOCOLO INICIAL: 14/08/2007

DATA DE VENCIMENTO DA OUTORGA: 17/11/2007

ATOS DA OUTORGA: Decreto n.º 80.489, de 05 de outubro de 1977, publicado no DOU de 06/10/1977.

ATOS DA ÚLTIMA RENOVAÇÃO DA OUTORGA, SE FOR O CASO: Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no DOU de 27/07/1994, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 78, de 1998, publicado no DOU de 16/11/1998.

HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?

(  ) Não

(  ) Sim. Transferência Direta. Processo nº \_\_\_\_\_

(  ) Sim. Transferência Indireta. Processo nº \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÃO: *[Handwritten signature]*

406 Comunicação  
Fl. 152  
LARANJAS - 3-2009

\* Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>JUNTADA</b>
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	02
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	06
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	05
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	12/21, 24/33
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	22/23, 34/35
7- ( )Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; ( ) Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; ( ) Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; ( X ) Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	99/102
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	147
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	03
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	93
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	40
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	145
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	118
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	131
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	41/92
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	07/11, 149/151

153

17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	119
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	119/121
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	119
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	119
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	119, 132

#### INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	146
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	-
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	-
25- Número de emissoras do serviço a ser renovado na localidade (no caso de TV: geradoras e retransmissoras) (anexo extrato do SRD)	124

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>	149/151
Otávio Dumit Gadret	Brasileira	
Rosane Luiza Scheuchuk	Brasileira	

27- Responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e de programação:

<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>
Otávio Dumit Gadret	Brasileira

Fls/54  
SAC/2009

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

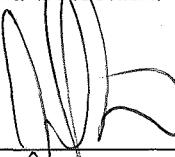
Brasília, 21 de outubro de 2009

  
RAFAEL AMARAL CARDOSO  
Técnico de Nível Superior IV – Direito

DE ACORDO. À apreciação da Senhora Coordenadora-Geral, em 27 / 10 /2009.

  
ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À apreciação da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em  
27 / 10 /2009.

  
VÂNIA RABELO  
Coordenadora-Geral  
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2009.

  
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

CONJUR  
ISS  
B  
Comunicadas

PARECER Nº 0122 - 1.13 / 2010/JSON/CGAA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.045079/2007

INTERESSADO : Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

I - Renovação da outorga concedida à Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Admissibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Presença de todos os requisitos legais exigidos. Competência do Presidente da República nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117/62.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao período de 2007 a 2022.

#### I – RELATÓRIO

2. A outorga do Serviço foi conferida, originariamente, à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., pelo Decreto nº 80.489, de 5 de outubro de 1977, publicado no Diário Oficial da União no dia 6 subsequente, posteriormente, transferida à Requerente pelo Decreto nº 94.485, 17 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente e, renovada pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 1994, referendado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1998.

3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 1078/209/COREV/DEOC/SCE-MC.

#### II – RENOVAÇÃO DA OUTORGА

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de

LMM

radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, § 1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

### III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 2º do Decreto nº 88.066/83.

9. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que "a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas" (fls. 151/154)

10. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fls. 146, demonstra que não foi instaurado em face da entidade processo administrativo de apuração de infração.

11. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 119 e 137;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fl. 119 e 137;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 119 e 137;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 119 e 137,

JW  
2

M. das  
CONJUR - Regist. B  
n.º 156

12. Por fim, cumpre informar:

- Número de emissoras do serviço na localidade – 7 registros, conforme extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 124;
- Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Otávio Dumit Gadret e Rosane Luiza Scheuchuk, ambos brasileiros natos (fls. 149/150); e
- Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação – é responsável pela gestão das atividades, bem como pela direção de programação e pela área editorial, o Sr. Otávio Dumit Gadret, brasileiro nato (fls. 119 e 132)

13. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

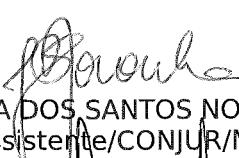
#### IV- CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido, ao tempo em que requer o encaminhamento dos autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

15. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 17 de novembro de 2007 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010.

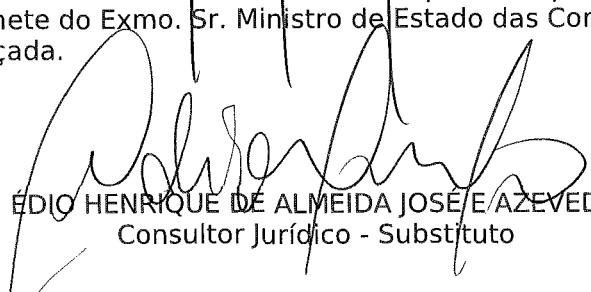
  
JULIANA DOS SANTOS NORONHA  
Assistente/CONJUR/MC

De Acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.  
Em 09/03/2010.

  
DANIEL PEREIRA DE FRANCO  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica – Substituto.

Aprovo a nota por seus fundamentos. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 24/03/2010.

  
EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO  
Consultor Jurídico - Substituto



Ofício nº 0347/2010-SAJ

Em 20 de abril de 2010.

Ao Senhor  
PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA  
Assessor do Ministro de Estado das Comunicações  
BRASÍLIA - DF

Assunto: Restituição de Exposições de Motivos e respectivos processos.

Senhor Assessor,

Restituímos a Vossa Senhoria as Exposições de Motivos e respectivos processos relacionados no anexo, para reapresentação das propostas a esta Casa Civil pelo novo titular desse Ministério.

Atenciosamente,

*luis alberto dos santos*  
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de  
Políticas Governamentais da Casa Civil da  
Presidência da República

*beto ferreira martins vasconcelos*  
BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Subchefe para Assuntos Jurídicos da  
Casa Civil da Presidência da República

Recebido na SAJ
As 09:53 horas
No dia 25/05/10
Por M. L. S. A.

158  
N

**ANEXO DO OFÍCIO N° 347/SAJ, DE 20 DE ABRIL DE 2010.**

1. EM 965/2009 53000.014311/2003-73	2. EM 967/2009 53650.001188/2001-11
3. EM 968/2009 53000.002902/2003-06	4. EM 1029/2009 53790.000378/1993-84
5. EM 1033/200 53000.021486/2003-37	6. EM 1034/2009 53000.035110/2005-71
7. EM 1035/2009 29103.000028/1993-25	8. EM 1036/2009 53000.044343/2003-01
9. EM 1037/2009 53000.050479/2004-23	10. EM 1038/2009 53000.05290/2004-86
11. EM 1039/2009 53740.000033/1993-15	12. EM 1043/2009 53000.015318/2004-93
13. EM 1044/2009 53000.016106/2006-95	14. EM 1045/2009 53630.000245/2001-76
15. EM 1046/2009 53000.044454/2007-33	16. EM 1047/2009 53000.002904/2003-97
17. EM 1048/2009 53770.000797/2000-07	18. EM 1049/2009 53720.000384/2002-71
19. EM 1052/2009 53000.017859/2003-75	20. EM 1102/2009 53000.050146/2007-47
21. EM 18/2010 53000.005142/2004-61	22. EM 19/2010 53000.040924/2007-90
23. EM 20/2010 53000.064801/2007-44	24. EM 21/2010 53000.005311/2004-63
25. EM 22/2010 53000.036603/2003-67	26. EM 23/2010 53650.000732/2001-09
27. EM 24/2010 53650.000559/2001-31	28. EM 37/2010 53710.000708/2001-18
29. EM 39/2010 53000.025342/2007-83	30. EM 41/2010 53000.025346/2007-61
31. EM 42/2010 53000.045805/2003-08	32. EM 43/2010 53000.038916/2007 53710.000708/2001-18
33. EM 44/2010 53000.038736/2007 53710.000708/2001-18	34. EM 45/2010 53000.005277/2004 53830.000150/94-42
35. EM 46/2010 53000.005268/2004-36	36. EM 47/2010 53000.002833/2004-11
37. EM 48/2010 53000.010430/2004-38	38. EM 49/2010 53670/001221/2002-49
39. EM 90/2010 53710.000385/2001-54	40. EM 92/2010 53000.056285/2008-65
41. EM 122/2010 53720.000444/2001-75	42. EM 123/2010 53000.041083/2005-76
43. EM 124/2010 53000.061748/2005-68	44. EM 125/2010 53720.000184/2001-38
45. EM 126/2010 53000.045079/2007-49	

Ministério das Comunicações  
159  
Gabinete do Ministro

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 36 /2010/GM-MC

Brasília, 4 de junho de 2010.

Ao Senhor  
**LUÍS ALBERTO DOS SANTOS**  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

\* MC 00436 2010 EM  
- 53710.000385/2001 - 2<sup>54</sup> vol (A-10)

\* MC 00437 2010 EM  
- 53000.056285/2008 - 65 (A-4)

\* MC 00438 2010 EM  
- 53000.041083/2005 - 76 (A-4)

\* MC 00439 2010 EM  
- 53000.061748/2005 - 68

\* MC 00440 2010 EM  
- 53720.000184/2001 - 38 vol (A-4)

\* MC 00441 2010 EM  
- 53000.045079/2007 - 49 (A-4)

MC 00442 2010 EM  
- 53000.059028/2008 - 2<sup>85</sup> vol (A-11)

MC 00443 2010 EM  
- 53000.049557/2008 - 41

D

MC 00444 2010 EM

- 53770.000262/1994

~~53770.000627 | 98 93 (a.9)~~



MC 00445 2010 EM

- 53000.044847/2004

zuel. 02 (4-8)

+

MC 00446 2010 EM

- 53830.001319/1998

- 51

MC 00447 2010 EM

- 53000.005381/2003

- 31

MC 00448 2010 EM

- 53830.000415/2002

- 47

MC 00449 2010 EM

- 53830.000420/2002

- 50

MC 00450 2010 EM

- 53830.000417/2002

- 36

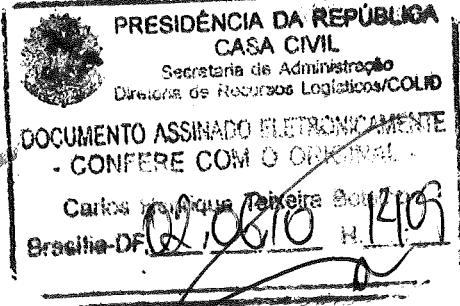
MC 00451 2010 EM

- 53000.041493/2007

- 89

Atenciosamente,

PEDRO LEITE RIBEIRO NETO  
Coordenador-Geral Substituto



EM nº. 441/2010 – MC

Brasília, 1º de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, conforme solicitado no Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 126, de 2010, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53000.045079/2007-49, em que a EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de quinze anos, a partir de 17 de novembro de 2007.

2. A outorga foi conferida, originariamente, à Rede Riograndense de Emissoras Ltda, pelo Decreto nº 80.489, de 5 de outubro 1977, publicado no Diário Oficial da União no dia 6 subsequente, posteriormente, transferida à Requerente, pelo Decreto nº 94.485, de 17 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho 1987 e, renovada, pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, referendado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1998.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

53000.045079/2007-49

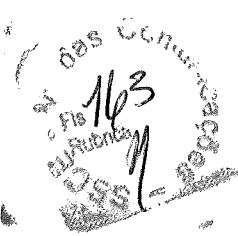
A4

Presidência da República
SAJ/C.CIVIL
20 AGO 2010
Hora: 17:40
Vaduz

das Comunicações  
ns 162  
Almeida  
Câmara  
1995



Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite



**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Projeto de decreto de renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

Não há.

**4. Custos:**

Não há.

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):**

Não há.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

Não há.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

**Texto Atual**

Não há.

**Texto Proposto**

Projeto de decreto

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual a Consultoria Jurídica posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - à consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações. O ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º, do art. 223, da Lei Maior. A concessão deverá ser renovada por quinze anos, a contar da data de 17 de novembro de 2007.



DECRETO DE

DE

DE 2010.

Renova a concessão outorgada à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045079/2007,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 17 de novembro de 2007, a concessão outorgada, originariamente, à Rede Riograndense de Emissoras Ltda, pelo Decreto nº 80.489, de 5 de outubro de 1977, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, posteriormente, transferida à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, pelo Decreto nº 94.485, de 17 de junho 1987, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1987 e, renovado, pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, referendado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de

de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

*Referendado eletronicamente por:*

**PARECER Nº 0122 - 1.13 / 2010/JSN/CGAA/CONJUR-MC/AGU**

PROCESSO Nº 53000.045079/2007

INTERESSADO : Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.

TO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

I - Renovação da outorga concedida à Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Admissibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Presença de todos os requisitos legais exigidos. Competência do Presidente da República nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117/62.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao período de 2007 a 2022.

#### I - RELATÓRIO

2. A outorga do Serviço foi conferida, originariamente, à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., pelo Decreto nº 80.489, de 5 de outubro de 1977, publicado no Diário Oficial da União no dia 6 subsequente, posteriormente, transferida à Requerente pelo Decreto nº 94.485, 17 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente e, renovada pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 1994, referendado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1998.

3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 1078/209/COREV/DEOC/SCE-MC.

#### II - RENOVAÇÃO DA OUTORGA

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.



5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

### III - ANÁLISE DO PEDIDO

8. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 2º do Decreto nº 88.066/83.

9. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que “a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas” (fls. 151/154)

10. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fls. 146, demonstra que não foi instaurado em face da entidade processo administrativo de apuração de infração.

11. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 119 e 137;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fl. 119 e 137;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 119 e 137; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 119 e 137,

12. Por fim, cumpre informar:



- Número de emissoras do serviço na localidade** - 7 registros, conforme extrato da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL à fl. 124;
- Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão** - a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Otávio Dumit Gadret e Rosane Luiza Scheuchuk, ambos brasileiros natos (fls. 149/150); e
- Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação** - é responsável pela gestão das atividades, bem como pela direção de programação e pela área editorial, o Sr. Otávio Dumit Gadret, brasileiro nato (fls. 119 e 132)

13. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.



#### IV- CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido, ao tempo em que requer o encaminhamento dos autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

15. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 17 de novembro de 2007 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010.

**JULIANA DOS SANTOS NORONHA**  
Assistente/CONJUR/MC

De Acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.  
Em / /2010.

**DANIEL PEREIRA DE FRANCO**  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto.

Aprovo a nota por seus fundamentos. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alcada.  
Em / /2010.



ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO  
Consultor Jurídico

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
CASA CIVIL	
Secretaria de Administração	
Diretoria de Recursos Logísticos/DIRLOG	
DOCUMENTO ASSINADO E AUTENTICADO	
- CONFERE COM O ORIGINAL	
Carlos Henrique Teixeira	
Brasília-DF 02/06/16 H 1401	

Assinado eletronicamente por: Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo

MC 441 EM

M - 3809



Brasília, de de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério das Comunicações, conforme solicitado por meio do Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 126 de 2010, face à mudança de titularidade ocorrida nesta pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53000.045079/2007, em que a **EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de quinze anos, a partir de 17 de novembro de 2007.

2. A outorga foi conferida, originariamente, à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., pelo Decreto nº 80.489, de 5 de outubro 1977, publicado no Diário Oficial da União no dia 6 subsequente, posteriormente, transferida à Requerente, pelo Decreto nº 94.485, de 17 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho 1987 e, renovada, pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, referendado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1998.

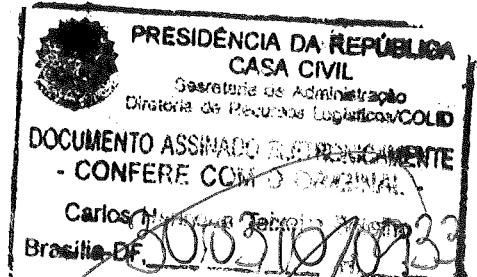
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro das Comunicações



EM nº. 126/2010 – MC

Brasília, 25 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.045079/2007-49, em que a EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de quinze anos, a partir de 17 de novembro de 2007.

2. A outorga foi conferida, originariamente, à Rede Riograndense de Emissoras Ltda, pelo Decreto nº 80.489, de 5 de outubro 1977, publicado no Diário Oficial da União no dia 6 subsequente, posteriormente, transferida à Requerente, pelo Decreto nº 94.485, de 17 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho 1987 e, renovada, pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, referendado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1998.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa  
pele 1º/6/2010*

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

53000.045079 | 2007-49





**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Projeto de decreto de renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

**3. Alternativas existentes às medidas propostas:**

Não há.

**4. Custos:**

Não há.

**5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):**

Não há.

**6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):**

Não há.

**7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)**

**Texto Atual**

Não há.

**Texto Proposto**

Projeto de decreto

**8. Síntese do parecer do órgão jurídico:**

Não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual a Consultoria Jurídica posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - à consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações. O ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º, do art. 223, da Lei Maior. A concessão deverá ser renovada por quinze anos, a contar da data de 17 de novembro de 2007.



DECRETO DE

DE

DE 2010.

Renova a concessão outorgada à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045079/2007,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 17 de novembro de 2007, a concessão outorgada, originariamente, à Rede Riograndense de Emissoras Ltda, pelo Decreto nº 80.489, de 5 de outubro de 1977, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, posteriormente, transferida à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, pelo Decreto nº 94.485, de 17 de junho 1987, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1987 e, renovado, pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, referendado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de

de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

*Referendado eletronicamente por:*



## PARECER Nº 0122 - 1.13 / 2010/JSN/CGAA/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.045079/2007

INTERESSADO : Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.

TO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

I - Renovação da outorga concedida à Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Admissibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Presença de todos os requisitos legais exigidos. Competência do Presidente da República nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117/62.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica -

Substituto,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda., referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao período de 2007 a 2022.

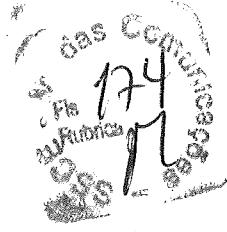
### I - RELATÓRIO

2. A outorga do Serviço foi conferida, originariamente, à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., pelo Decreto nº 80.489, de 5 de outubro de 1977, publicado no Diário Oficial da União no dia 6 subsequente, posteriormente, transferida à Requerente pelo Decreto nº 94.485, 17 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente e, renovada pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 1994, referendado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 1998.

3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 1078/209/COREV/DEOC/SCE-MC.

### II - RENOVAÇÃO DA OUTORGА

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.



5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, § 1º, da Lei 4.117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

### III - ANÁLISE DO PEDIDO

8. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 2º do Decreto nº 88.066/83.

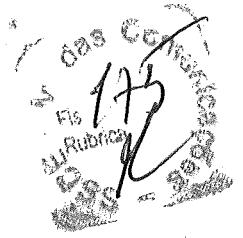
9. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que “a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas” (fls. 151/154)

10. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fls. 146, demonstra que não foi instaurado em face da entidade processo administrativo de apuração de infração.

11. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 119 e 137;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fl. 119 e 137;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 119 e 137; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 119 e 137,

12. Por fim, cumpre informar:



- Número de emissoras do serviço na localidade** - 7 registros, conforme extrato da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL à fl. 124;
- Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão** - a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Otávio Dumit Gadret e Rosane Luiza Scheuchuk, ambos brasileiros natos (fls. 149/150); e
- Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação** - é responsável pela gestão das atividades, bem como pela direção de programação e pela área editorial, o Sr. Otávio Dumit Gadret, brasileiro nato (fls. 119 e 132)

13. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.



#### IV- CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido, ao tempo em que requer o encaminhamento dos autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

15. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 17 de novembro de 2007 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010.



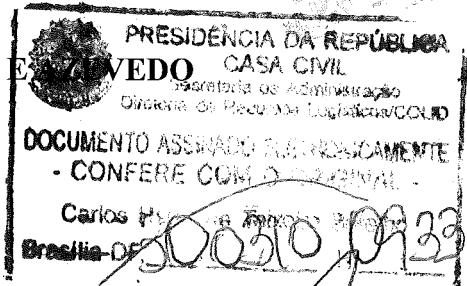
**JULIANA DOS SANTOS NORONHA**  
Assistente/CONJUR/MC

De Acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.  
Em / /2010.

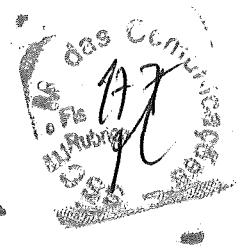
**DANIEL PEREIRA DE FRANCO**  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto.

Aprovo a nota por seus fundamentos. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.  
Em / /2010.

**ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**  
Consultor Jurídico



Assinado eletronicamente por: Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo



## DECRETO DE DE DE 2010.

Renova a concessão outorgada à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045079/2007,

### D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 17 de novembro de 2007, a concessão outorgada, originariamente, à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., pelo Decreto nº 80.489, de 5 de outubro de 1977, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, posteriormente, transferida à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pelo Decreto nº 94.485, de 17 de junho 1987, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1987 e, renovado, pelo Decreto de 26 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente, referendado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e de imagens, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

178  
M

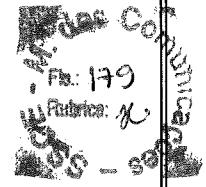
### CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Verifiquei nesta data, que o(s) presente(s) processo(s) foi(ram) devolvido(s) da Casa Civil da Presidência da República, para que seja feita nova instrução dos autos.

Neste ato, providenciei a juntada dos documentos já emitidos anteriormente, às fls. 157 a 178, incluindo esta.

Brasília, 14/11/2011.

  
**ALESSANDRA CERQUEIRA PEREIRA**  
Agente Administrativo



# **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA  
**CNPJ:** 91.654.806/0001-59

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:56:38 do dia 06/04/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/05/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Fl. 180  
Rubro  
369 - seção

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO INTERDEPARTAMENTAL DE ATOS DE PÓS-OUTORGA  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA - COREV

## ATESTADO DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS DE INFRAÇÕES

Brasília, de 2011.

**Ref.: Processo nº:** 53000.045079/2007

- Renovação de Outorga  
 Transferência Direta  
 Transferência Indireta

**Assunto:** Informação sobre histórico de processo(s) de apuração de infração/penalidades.

**Interessada:** EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA

**Serviço:** SONS E IMAGENS

**Localidade:** PORTO ALEGRE/RS

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que  não resultaram  não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA
53000.053428/06	

HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 06/04/2011

FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO  
Analista Responsável

DE ACORDO:

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO  
Coordenador De Renovação De Outorga

Nº Processo	Entidade	Serviço	Localidade	UF	Situação Local	Setor	Penalidade
53000.074110/06	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMINUCAÇÃO LTDA	RTV	SANTA CRUZ DO SUL	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO	MULTA
53000.050220/06	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	RTV	CAXIAS DO SUL	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO	ADVERTÊNCIA
53000.053428/06	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	TV	PORTO ALEGRE	RS	ARQUIVO SETORIAL	SERDO	

Coordenação de Controle De Processo de Infração - COCPA/DEAA/SCE/MC

6/4/2011 09:59:21

Setor de  
Comunicação  
- SCS -  
Fls.: 181  
M. Ribeiro

182  
Rubrica  
M. das Com.  
A.C.E.

Prevista	Aplicada
Sim	Não
Não	Sim
Não	Não

? - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

PUBLICADO NA SEÇÃO I DO

DIÁRIO OFICIAL DE

CÓPIA AUTENTICADA

17 JUN 1987

18/06/87

Das Comunicações - 3000  
S. 183  
Ribeira  
03

Jefes

Decreto n.º 94.485, de 17 de junho de 1987

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA., para a EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 94, item 3, letra "a" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.000474/87, decreta:

Art. 1º - Fica a REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA., autorizada a realizar a transferência direta para a EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pelo restante do prazo, da concessão que lhe foi outorgada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (television), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 17 de junho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

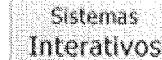
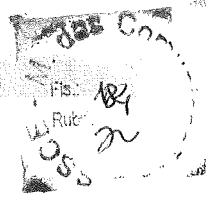
X /17/104.000/

Jefes

 Ministério das Comunicações

Destaques do Governo


 Agência Nacional  
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas

menu ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

## Perfil das Empresas - EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 91654806000159

**Presidente:**

Endereço: RUA ORFANATRÓFIO - ALTO TERESOPOLIS

## E-mail:

Capital Social: 5.000,00

## Reserva de Capital:

Total: 5.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	4.999	4.999,00
563.693.520-04	ROSANE LUIZA SCHEUCHUK	1	1,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
008.840.730-68	OTAVIO DUMIT GADRET	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Voltar

 Imprimir

 Exportar Excel

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional  
de Telecomunicações

Fls: 188  
Rubrica:  
Sistemas Interativos

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** menu ajuda Tela Inicial

Resultado da Consulta

**Plano Básico - TV**

Porto Alegre/RS

<b>Canal</b>	<b>Classe</b>	<b>Entidade</b>	<b>Localidade</b>	<b>Fase</b>	<b>Situação</b>
<u>2+</u>	E	TELEVISAO GUAIBA LTDA	3	R	
<u>4-</u>	A	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICACAO LTDA	3	P	
<u>5</u>	E	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	3	H	
<u>7E</u>	E	FUNDACAO CULTURAL PIRATINI RADIO E TELEVISAO	3		
<u>10</u>	E	RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA	3		
<u>12</u>	E	RBS PARTICIPACOES S. A.	3	A	
<u>24-</u>	E	( Concorrência: 158/1998 )	0		
<u>48+E</u>	A	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	3	B	

Usuário: - Data: 06/04/2011 Hora: 10:10:58

Página: [1] [Ir] [Reg]

M. 186  
A3.  
Rubrica  
SCE-MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

NOTA TÉCNICA N° 410 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga (Tempestiva)

**REFERÊNCIA:** Processo(s) nº(s) 53000.045079/2007, ;

Interessado(a) – EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA;

Serviço – SONS E IMAGENS; Localidade: PORTO ALEGRE/RS;

Período(s): 17/11/2007 A 17/11/2022; ;

Atos da Outorga:Decreto nº 80.489, publicado no DOU de 06 de outubro de 1977;

Data do último vencimento da outorga:17/11/2007.

Atos da última renovação da outorga (se for o caso): Decreto Legislativo nº 78, publicado no DOU de 16 de novembro de 1998;

I – RELATÓRIO

1. Pelo presente Processo, a entidade em epígrafe solicita renovação da outorga do Serviço de Sons e Imagens, para a localidade de Porto Alegre/RS, relativa ao período de 17/11/2007 à 17/11/2022.

2. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação a ele apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	Fls. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	Fls. 02
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 06
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 05
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	Fls. 12 a 21: 24 a 33
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	Fls. 22 e 23: 34 e 35

**CONTINUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA N° 410 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC**  
**ENTIDADE: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
**PROCESSO N° 53000.045079/2007**

7- <input type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes;	Fls. 99 a 102 (Laudo n° 0001RS200801 09 REGULAR)
<input type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;	
<input type="checkbox"/> Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações;	
<input checked="" type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fls. 179
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fls. 03
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	Fls. 93
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fls. 04; 40
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	Fls. 145
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fls. 118
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fls. 131
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 41 a 92
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	Fls. 07 a 11; 149 e 150
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	Fls. 119
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	Fls. 119; 120 e 121
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	Fls. 119

CONTINUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA N° 410/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC  
ENTIDADE: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA  
PROCESSO N° 53000.045079/2007

Revista de Comunicação  
Ed. 187

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	Fls. 119
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	Fls. 119; 132

## **INFORMAÇÕES INTERNAS**

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	Fls. 180 a 182
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	Fls. 184

**ATO E N°**  
Decreto n° 94.485

## DATA

17 de junho de 1987

24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	NÃO SE APLICA
25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	Fls. 183

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>
Otávio Dumit Gradet	Brasileiro
Rosan Luiza Scheuchuk	Brasileira

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
Otávio Dumit Gradet	Gestor de atividade	Brasileiro

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
Otávio Dumit Gradet	Editor	Brasileiro

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direcção da programação:

CONTINUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA N° 410 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC  
ENTIDADE: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA  
PROCESSO N° 53000.045079/2007

Nome	Cargo	Nacionalidade
Otávio Dumit Gradet	Diretor de programação	Brasileiro

\* Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

3. Após a citada conferência verificamos que não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

4. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

## II – EMBASAMENTO LEGAL

5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

## III - CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica, para prosseguimento, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

Brasília, 29 de abril de 2011.

Conferido:

Fabiana Neiva Nunes Azevedo  
Técnico de Nível Superior - Direito

Álvaro Augusto de Souza Neto  
Coordenador de Renovação e Revisão de  
Outorga

Set. das Comunicações  
Lia. Pública: *[Signature]*

CONTINUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA N° 410 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC  
ENTIDADE: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA  
PROCESSO N° 53000.045079/2007

DE ACORDO. À apreciação do(a) Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 27/3/2011



VÂNIA RABELO

Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas - Substituta

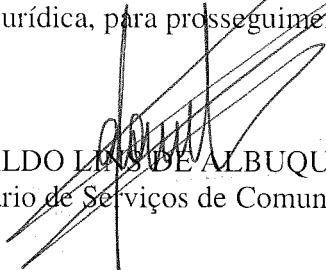
DE ACORDO. À apreciação do Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 03/05/2011



DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em 3/5/2011.



GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nesta data, anexei aos autos do processo de  
nº 5000.045029403, a documentação  
a seguir constituinte de 11 folhas,  
que assim numerar: 189

Data: 20 / 05 / 11

Nome Juiz de Direito

Assinatura: JM



CONJUR  
Fls. 189  
Rubrica  
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

COTA nº 0228/2011/RZL/ CONJUR-MC/AGU  
Processo nº 53000.045079/2007  
Interessado: EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, ratifico os termos do PARECER nº 0122 - 1.13/2010/JSN/CGAA/CONJUR-MC/AGU desta Consultoria Jurídica às fls. 155 a 156, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 20 de Maio de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro  
Consultor Jurídico

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722  
70044-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 18 /2011/GM-MC

Brasília, 11 de julho de 2011.

Ao Senhor  
**LUÍS ALBERTO DOS SANTOS**  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais  
Palácio do Planalto, 4º andar  
70150-900 Brasília-DF

**Assunto: Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00220 2011

- 53000.014655/2010

MC 00221 2011

- 53000.015303/2010

MC 00222 2011

- 53710.000239/2002

MC 00223 2011

- 53830.000056/1999

MC 00224 2011

- 53710.001698/1998

MC 00225 2011

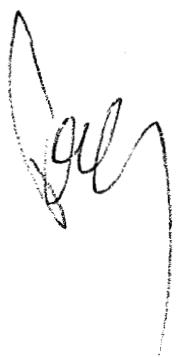
- 53000.008424/2002

MC 00226 2011

- 53710.000240/2002

MC 00227 2011

- 53000.000117/2002



MC 00228 2011  
- 53000.059524/2009

MC 00229 2011  
- 53000.023478/2007

MC 00230 2011  
- 53000.008528/2010

MC 00231 2011  
- 53000.005957/2010

MC 00232 2011  
- 53000.023298/2008

MC 00233 2011  
- 53000.007120/2002 - vol. I e II

MC 00234 2011  
- 53000.060199/2009

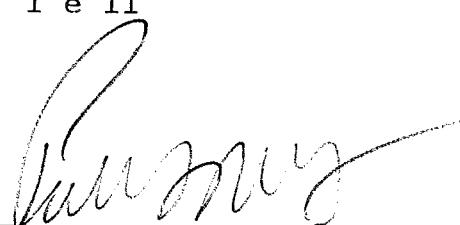
MC 00235 2011  
- 53000.085647/2006

MC 00236 2011  
- 53000.023187/2008 - vol. I e II

MC 00237 2011  
- 53000.045079/2007

MC 00238 2011  
- 53000.008890/2006 - vol. I e II

Atenciosamente,

  
**PEDRO LEITE RIBEIRO NETO**  
Coordenador-Geral Substituto

Este é o cache do Google de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/dnn/Anterior%20a%202000/1994/Dnn2425.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/Anterior%20a%202000/1994/Dnn2425.htm). Ele é um instantâneo da página com a aparência que ela tinha em 10 mar. 2011 06:19:18 GMT. A página atual pode ter sido alterada nesse meio tempo. [Saiba mais](#)

Estes termos de pesquisa estão realçados: **empresa portoalegrense comunicação Itda decreto**

[Versão somente texto](#)



## Presidência da República Casa Civil Subchefeia para Assuntos Jurídicos

### **DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994.**

Renova a concessão outorgada a **Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do **Decreto** nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29790.000839/92,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 17 de novembro de 1992, a concessão deferida à **Televisão Pampa Ltda.**, mediante **Decreto** nº 80.489, de 5 de outubro de 1977, e posteriormente transferida à **Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.**, pelo **Decreto** de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este **decreto**, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO  
*Djalma Bastos de Moraes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.7.1994



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO N° 80.489, DE 5 DE OUTUBRO DE 1977.**

Outorga concessão à Televisão Pampa Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 4.091/75 (Edital nº 64/76),

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Televisão Pampa Ltda, nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário Oficial* da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL  
*Euclides Quandt de Oliveira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.10.1977

**CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N° 80.489, DE 5 DE OUTUBRO DE 1977**

I

Fica assegurado à Televisão Pampa Ltda, o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no *Diário Oficial* da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congêneres, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações ;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em Leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

#### IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais , compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "I" da cláusula anterior;

## V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela .

## VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre esse freqüência o direito de posse da União.

## VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação e requisições.

## VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.